



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 SSPDF**

**OBJETO:** Registro de Preços visando contratação de empresa na prestação de serviços em SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS, através do fornecimento de TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS E DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO À PESSOA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

**DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ SIGILOSO  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**IMPORTANTE**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 24/08/2022.**  
**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 24/08/2022.**  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 24/08/2022.**  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 13:00 horas do dia 29/08/2022.**  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 13:00 horas do dia 29/08/2022.**

**PROCESSO N 00050-00011045/2021-66**

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para registro de preços do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 39.103/2018, 36.520/2015, 40.388/2020 subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 141, de 1º de outubro de 2021, publicada no DODF nº 190, página 55, de 07 de outubro de 2021, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes) e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços visando contratação de empresa na prestação de serviços em SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS, através do fornecimento de TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS E DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO À PESSOA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A contratação visa o atendimento de demandas da Subsecretaria de Operações Integradas – SOPI.

**2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor estimado da licitação, assim como os valores unitários e globais dos itens, serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

**3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e na página da SSPDF ([www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes)), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, **somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou pen-drive.

**4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1. A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

4.1.2. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.3. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do data de recebimento da impugnação.

4.1.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.5. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **ComprasGovernamentais** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> – no link correspondente a este Edital), e do site da SSPDF ([www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes)) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que estejam cadastradas no SICAF, mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 15**, deste Edital.

### 6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;

6.2.1.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio. (§ 1º do Art. 1º do Decreto nº 39.860/2019).

6.2.1.2. Aplica-se, ainda, aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratada, e ao agente público que, na condição referida, esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.1.3. **A vedação aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.**

6.2.1.4. **Considera-se participação indireta, para fins do disposto, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.**

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

### 6.2.3. As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.4.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo grupo.

6.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Pregão.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

8.1. Em virtude de sua inviabilidade técnica, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais (art. 27, § 11, II, da Lei distrital nº 4.611/2011).

## 9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, consignando o **valor global**, bem como a descrição do serviço ofertado.

9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:

9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.

9.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**10.1.1. Valor unitário e total** para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;

**10.1.2. Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;

**10.1.3. Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “**conforme Edital**”.

10.6.1. A Licitante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

## 11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

## 12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

**12.4. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**

12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 1,00 (um real).

12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **12.4.2**, será de 2 (dois) minutos;

12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.

12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.

12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço** ou as propostas com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de **maior desconto**.

12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

- 12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.
- 12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 12.8. Após o desempate de que tratam os subitens **11.5 a 11.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
- a) Produzidos ou prestados no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **11.5 a 11.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

### 13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

- 13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

### 14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- 14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 14.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- a) Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- b) O preço unitário e total para cada serviço cotado**, especificados no quadro constante do item 4 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) As especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital).
- d) Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Prazo de execução do(s) serviço(s)** contados da assinatura do Contrato;
- f) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo II**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental; e
- g) Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias.
- h) Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019**, conforme Modelo constante do Anexo III ao Edital.

### **14.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

- 14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro**.
- 14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 14.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.
- 14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 14.10. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.
- 14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 14.11.1. Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;
- 14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 14.11.2. Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
- 14.12. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**
- 14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação Planejamento, Licitações e Compras Diretas da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal- SAM, Quadra "A", Bloco "A", CEP 40620-000, Brasília-DF.

### 15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação Planejamento, Licitações e Compras Diretas da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF.
- 15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;
- 15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.
- 15.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.
- 15.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:**
- 15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **15.8.1, 15.8.2 e 15.8.3** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;
- b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer;**

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem 15.7.3 deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item 9.2 deste Edital.

**d.1) Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.4. Os Licitantes que estiverem cadastros no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

#### 15.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

#### 15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### 15.6.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

15.6.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 15.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**b.1)** As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

**b.2)** A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

**ILG: Índice de Liquidez Geral  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)**

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

**ILC: Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)**

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

**SG: Solvência Geral  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)**

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

**b.3)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.7.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

15.7.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

#### 15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em língua portuguesa do Brasil, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades, comprovando que a Licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com o quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade total a ser contratada especificamente no serviço de monitoramento eletrônico de pessoas, sendo permitida a apresentação de quantos atestados forem necessários para atingir o quantitativo exigido, devendo conter, no mínimo:

a) O nome, endereço e telefone de contato do atestante;

b) Data de início da prestação do serviço;

c) Data de término da observação (se aplicável);

d) Duração do período em que houve o monitoramento eletrônico;

e) Fabricante e modelo do equipamento utilizado;

f) Nome e versão do software utilizado.

15.8.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

15.8.1.2. O atestado deverá ser entregue em língua portuguesa do Brasil, contendo os dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades fornecidas.

15.8.1.3. Não será admitido que o fabricante seja propriedade ou controlado por governo estrangeiro, nos termos do art. 7º da Portaria Nº 26, de 05 de março de 2020, e ainda inciso VIII, do art. 25 do Decreto N.º 34.276 de 11 de abril de 2013:

15.8.1.3.1. Entende-se por propriedade a posse legal da empresa;

15.8.1.3.2. Entende-se por controle o poder de controle do negócio.

15.8.1.4. Caso o fabricante tenha participação acionária de governo estrangeiro, esta deverá ser minoritária e o fabricante deverá emitir uma declaração notificando esta condição, bem como se comprometendo a não fornecer qualquer dado ou imagem geradas a partir das câmeras fornecidas.

15.8.1.5. Deverá ser apresentado Certificado de Homologação Anatel dos DISPOSITIVOS ofertados.

#### **15.9. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:**

15.9.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

15.9.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.9.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.9.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

15.9.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

#### **15.10. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

15.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

15.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

15.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

15.10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

**15.10.7. O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

#### **16. DOS RECURSOS**

16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.1** importará na decadência desse direito.

16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

16.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br) endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.

16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

#### **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **18. DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

##### **18.1. Da formalização**

18.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o **Anexo IV ao Edital**.

18.1.1.1. O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) Licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SSPDF.

18.1.1.2. Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da ata.

18.1.1.3. O(s) convocado(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário(s) externo(s) no SEI.

18.1.2. Se a(s) Licitante(s) vencedora(s) se recusar(em) a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP, o Pregoeiro:

18.1.2.1. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

18.1.2.2. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP.

18.1.2.3. A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do subitem **18.1.2.1**, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

##### **18.2. Do cadastro reserva**

18.2.1. Com fulcro no art. 11 do Decreto distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

18.2.1.1. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal **ComprasGovernamentais**, em momento anterior à homologação da licitação.

18.2.1.2. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal **ComprasGovernamentais**, implicará na não participação no cadastro reserva.

18.2.1.3. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

18.2.1.4. As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas às sanções previstas no **item 27 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**.

### **18.3. Da revisão dos preços registrados**

18.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

18.3.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata **é superior à média dos preços de mercado**, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

18.3.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

18.3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados** e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSP poderá:

18.3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

18.3.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

18.3.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **18.4. Do cancelamento**

18.4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

18.4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

18.4.1.4. Sofrer sanção administrativa cunho efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a SSPDF.

### **18.5. Da utilização por órgãos ou entes não participantes**

18.5.1. A SSPDF não autoriza a adesão de sua Ata de Registro de Preços.

### **18.6. Dos acréscimos quantitativos da ARP**

18.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

### **18.7. Do Contrato oriundo da ARP**

18.7.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto distrital nº 39.103/2018.

18.7.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

### **18.8. Da validade da ARP e do gerenciamento**

18.8.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

18.8.2. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Coordenação de Coordenação Planejamento, Licitações e Compras Diretas, nos termos do Decreto nº 40.079/2019.

### **18.9. Das condições gerais**

**18.9.1. A existência de preços registrados não obriga a SSPDF a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.**

18.9.2. Deverão estar incluídas no preço registrado, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

## **19. DO CONTRATO**

19.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

19.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

19.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 19.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

19.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

19.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **(04/2002)**, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como **Anexo V a este Edital**, e terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993**.

19.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

19.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

19.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.

**19.3.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do** Contrato.

19.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

19.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

19.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

19.3.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos no prazo previsto no item **19.3**.

19.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

19.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

19.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

19.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

19.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

19.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

19.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

19.12. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

19.13. A(s) Contratada(s) deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, uma **Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance**, na forma da Lei distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital 40.388/2020.

## 20. DO REAJUSTE

20.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

20.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

20.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

20.2.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

20.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

## 21. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

21.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **19.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

21.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **21.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

21.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

22.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

22.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

22.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

**22.5. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.**

## 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 e Dec. 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

23.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

23.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

23.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

23.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

## 24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

24.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

24.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

24.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

24.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

24.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

24.4. O serviço será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

**b) DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

24.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

24.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

24.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

24.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

## 25. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

25.1.1. Os serviços serão prestados no CIOB- Centro Integrado de Operações de Brasília- SAM, Conjunto A Bloco D- Edifício anexo da Sede da SSP/DF. CEP: 70610-640 ou outro a ser indicado pela Contratante.

25.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

## 26. DO PAGAMENTO

26.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

26.1.1. Para as comprovações elencadas no item **26.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

26.1.2. Os documentos elencados no item **26.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

26.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718.0001/00**.

26.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **26.2**, não serão aceitas.

26.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

26.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

26.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 26.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

26.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

26.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

26.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**26.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

26.8. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

6.8.1. Excluem-se das disposições do item 26.8:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

## 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo IX ao Edital**).

27.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo IX) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

27.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

a) adiamento ou suspensão da licitação;

b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

28.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

28.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

28.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

28.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.

28.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

28.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

28.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também na página da SSPDF ([www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes)).

28.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

28.11.1. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

28.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61)- 3441-8814/8824 ou diretamente na Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas – SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF.

28.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

28.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

## 29. ANEXOS

29.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);

ANEXO III – Declaração para os fins do decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

ANEXO VI – Da aplicabilidade do Decreto nº 7.174/2010;

ANEXO VII- Modelo do Relatório de Perfil - Programa de Integridade.

ANEXO VIII- Modelo do Relatório de Conformidade - Programa de Integridade

ANEXO IX- Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).**

Brasília-DF, 15 de agosto de 2022.

**ANEXO I AO EDITAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº:** 00050-00011045/2021-66

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39-99

**1. OBJETO**

1.1. Registro de Preços visando contratação de empresa na prestação de serviços em SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS, através do fornecimento de TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS E DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO À PESSOA, conforme condições, exigências, quantidades e especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.2. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor.

2.3. **Lei nº 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.4. **Lei nº 10.520/2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

2.5. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019.

2.6. **Decreto Federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.7. **Lei distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

2.8. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.9. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

2.10. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002.

2.11. **Decreto Distrital nº 25.966/2005**, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto).

2.12. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993.

2.13. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.14. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.15. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.16. **Decreto Distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.

2.17. **Portaria nº 514/2018/SEFP**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.

2.18. **Decreto Distrital nº 36.520/2015, e suas alterações**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

2.19. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal.

2.20. **Decreto Distrital nº 37.667/2016**, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.21. **Instrução Normativa nº 04/2014 – MP/SLTI**, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2015), recepcionada no Distrito federal por meio do Decreto Distrital nº 37.667/2016;

2.22. **Instrução Normativa nº 02/2015 – MP/SLTI**, que altera a Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014;

2.23. **Decreto Distrital nº 39.103/2018**, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

2.24. **Decreto Distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

2.25. **Decreto Distrital nº 40.079/2019**, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

2.26. **Portaria nº 356/2019/CGDF**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

2.27. **Portaria nº 247, de 07/09/2019**, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que aprova o manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2.28. **Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2019** Estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO**

3.1.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) teve sua origem no Decreto Distrital Nº 4.852, de 11 de Outubro de 1979 e tem como principal compromisso centralizar e comandar as ações dos órgãos de segurança pública para atividades policiais primordialmente preventivas e de participação comunitária, visando a proteção do cidadão, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida da população.

3.1.2. Compete à SSP/DF propor e implementar toda a política de segurança pública determinada pelo Governo do Distrito Federal (GDF), objetivando a racionalização dos meios operacionais na busca pela maior eficácia do sistema de segurança pública do DF. Para isso, cabe a essa secretaria a missão de planejar, coordenar e supervisionar o emprego operacional das forças de segurança como a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento de Trânsito, sem interferir na autonomia funcional, administrativa e financeira dessas instituições.

3.1.3. Além de ser o principal articulador com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do DF, a SSP/DF trabalha também junto aos demais setores do Governo do Distrito Federal, junto aos órgãos do judiciário e junto à sociedade civil para colocar em prática ações de enfrentamento ao crime organizado e à violência, por meio de ações preventivas e de participação comunitária, bem como a de repressão qualificada, visando a manutenção da segurança e da ordem no contexto do Distrito Federal.

3.1.4. Em sua estrutura organizacional, a SSP/DF é composta por diversas Sub Secretarias, sendo uma destas a Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI, que tem como atividades principais: planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de Segurança Pública, implementando normas e diretrizes específicas para orientar o emprego operacional em determinadas ações. Além dessas atribuições é também responsabilidade da SOPI:

3.1.4.1. Cadastrar, fiscalizar e controlar órgãos, entidades, estabelecimentos comerciais e pessoas jurídicas de direito privado que tenham atividades sujeitas ao controle ou fiscalização da SSP/DF;

3.1.4.2. Cadastrar empresas de Segurança Privada, de coletes balísticos a blindagem de carros; e

3.1.4.3. Cadastrar eventos, como shows artísticos, jogos, corridas e manifestações populares que demandem a ação dos órgãos de segurança pública.

3.1.5. Dentro da estrutura do SOPI, foi criada, por meio do Decreto nº 40.740, de 10 de maio de 2020, a Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas (DMPP), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada ao Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB). Sendo um projeto piloto nessa pasta, tem como competências: exercer as atividades de controle e monitoramento de pessoas monitoradas eletronicamente; dar cumprimento a atos e decisões do Poder Judiciário referentes à monitoração eletrônica de pessoas protegidas nos casos de violência doméstica, sobretudo

contra a mulher; Gerenciar os sistemas de monitoramento eletrônico de pessoas e definir procedimentos operacionais padrões da DMPP, bem como a utilização de dados, lançamentos, alterações e administração para fins de gestão e estatísticas; Gerenciar os sistemas de monitoramento eletrônico de pessoas e definir procedimentos operacionais padrões da DMPP, bem como a utilização de dados, lançamentos, alterações e administração para fins de gestão e estatísticas.

3.1.6. A Política Nacional de Segurança e Defesa Social (Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018) estabeleceu em seu Art. 5º, inciso III, o fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis. Apresentando como objetivo, em seu Art. 6º, inciso IV, estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis.

3.1.7. Nesse mesmo contexto, a Política Distrital de Segurança Pública e defesa Social do Distrito Federal (Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019) apresenta como diretriz, em seu art. 4º, inciso IV, fortalecimento das ações de prevenção, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis. Sendo o objetivo, no Art. 5º, I, estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas aos grupos vulneráveis.

3.1.8. No Distrito Federal é possível observar, a implementação de uma política corajosa de proteção às mulheres composta por ações sistemáticas e coordenadas, como a criação da plataforma interativa de dados relativos ao feminicídio, o serviço de monitoramento eletrônico pessoal portátil, com botão de acionamento emergencial, o Programa de Segurança Preventiva para Ofendidas em Medida Protetiva de Urgência - *Viva Flor*, o Programa de Prevenção Orientada à Violência (PROVID), as iniciativas da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) que visam fomentar o empoderamento das mulheres, a política de atendimento especializado à mulher nas delegacias circunscricionais, o protocolo de acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas delegacias de polícia e o protocolo de investigação e realização de perícias nos crimes de feminicídio no âmbito do Distrito Federal.

3.1.9. O serviço de monitoramento eletrônico pessoal portátil, em que pese a existência das Medidas Protetivas de Urgência, nos casos previstos pela Lei Maria da Penha, vem para responder ao fato de não haver um mecanismo de assegurar à vítima a proteção 24 horas por dia, salvo se ela optasse pelo seu acolhimento em Casa Abrigo. Essa ausência de prestação de serviços impede que se promova uma atenção integral à mulher vítima de violência.

3.1.10. A SSP/DF criou então o Programa Mulher Mais Segura, que prevê uma série de medidas e projetos, dentre eles, a criação da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas e a designação de espaço específico para acolhimento da mulher, com o objetivo de proporcionar mais um mecanismo de proteção às mulheres que sofrem violência doméstica, 24 horas por dia, promovendo assim, maior segurança a essas vítimas e contribuindo para a redução dos índices de feminicídio.

3.1.11. É com o objetivo de viabilizar, de forma eficiente e eficaz, as atividades de monitoramento da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas (DMPP) que esse processo de aquisição foi iniciado.

## 3.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.2.1. Por tratar de Registro de Preços para contratação de serviço de complexidade relativa, que pode ser operacionalizado por técnicas de conhecimento do mercado, a contratação almejada pode ser enquadrada como serviço comum, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares, inclusive desta SSP; portanto a seleção, neste certame, também poderá ser realizada por intermédio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do que preconiza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Distrital nº 23.460/2002 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo DF por meio do Decreto Distrital nº 40.205/2019;

3.2.2. Com efeito, a adoção de Pregão Eletrônico poderá propiciar uma contratação adequada ao atendimento das necessidades da Pasta, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que deverão ser apresentadas e estar em consonância com todo o detalhamento do objeto, contido neste Termo de Referência; e, após tal cotejo, tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem as especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que as possuírem;

3.2.3. É possível observar, diante das especificações trazidas neste Termo que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação concreta das mesmas, tendo como parâmetro de julgamento o menor preço, sem comprometimento da qualidade, como ocorreu nas propostas que foram levantadas para o balizamento de preços; logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput* e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado a contratação de serviço comum, com fornecimento de bem comum, sendo, portanto, aplicável a modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

## 3.3. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM UM ÚNICO LOTE (GRUPO)

3.3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado considerando o agrupamento de itens em um único lote, e não o parcelamento do objeto em item;

3.3.2. O Tribunal de Contas da União (TCU) se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (grifo nosso)*

3.3.3. No caso presente, apesar de o objeto ser divisível, a opção por Grupo busca o não prejuízo para o conjunto ou complexo, a não perda de economia de escala, além disto, encontra fundamento na necessidade de padronização à luz do art. 15, Inciso I, da Lei n.º 8.666/1993:

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;*

3.3.4. O agrupamento encontra guarida ainda em deliberações do TCU sobre a matéria, tais como a decisão que "A aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificantes", adotando o entendimento do [Acórdão 5260/2011 de 06/07/2011](#), que decidiu:

*"Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si."*

3.3.5. A opção por GRUPO está fundamentada na IN 02/2008 SLTI/MPOG, em redação dada pela IN 03/2009 SLTI/MPOG, onde encontra-se estabelecido que é admissível a aquisição por GRUPO quando, comprovada e justificadamente, houver inter-relação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar em vantagem para a Administração, requisitos que serão comprovados adiante;

3.3.6. Quando analisado sob os aspectos técnicos vemos configurado a interdependência entre os itens a serem contratados por se ter como meta alcançar a integração do sistema de monitoramento e rastreamento eletrônico de pessoas como um todo, a alta disponibilidade e a gestão de riscos da contratação e dos negócios para o fornecimento dos serviços, materiais e equipamentos necessários para o pleno funcionamento da solução;

3.3.7. Cabe ao administrador público estimular as condições para o aumento da competitividade, sem perder de vista a essência dos resultados que se requer da solução técnica e da capacidade de gerenciamento da solução de rastreamento/monitoramento eletrônico de pessoas, o que envolve diversos subitens de serviços e materiais. Uma característica não deve sobrepor a outra e sim conviver em igualdade. Com este norteamto, o agrupamento em lote foi analisado, pois a necessidade técnica de integração e interdependência de requisitos entre os diversos subitens contratados se faz necessária;

3.3.8. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por grupos, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento.

## 3.4. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1. A presente licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços devido à conveniência da Administração em realizar aquisições frequentes, sem perder a economia de escala;

3.4.2. Ademais, a utilização do Sistema de Registro de Preço torna o processo aquisitivo menos oneroso para a Administração Pública, que não necessitará refazer o procedimento licitatório sempre que surgir orçamento para cada unidade do objeto licitado. Essa sistemática permite que as aquisições ocorram nos momentos necessários e viáveis para o órgão;

3.4.3. A incerteza do quantitativo de material a ser contratado e o momento ideal para cada contratação configura a necessidade de Registro de Preço para a licitação em questão;

3.4.4. Assim, estas aquisições correrão por meio do Sistema de Registro de Preços, visto que há a necessidade de aquisições frequentes e parceladas, sem condição de definição prévia do quantitativo a ser demandado e do momento mais propício para cada contratação, enquadrando-se, portanto, no disposto nos incisos I, II e IV do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, assim vejamos:

*Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:*

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*[...]*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

## 3.5. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS

3.5.1. **Não será permitida a participação** de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto, não havendo como verificar a documentação concernente à habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, dentre outras, já que não possuem tais documentos.

## 3.6. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS.

3.6.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há complexidade para a contratação objeto do certame em tela, o qual se resume em registro de preços para futura aquisição de **solução integrada de monitoramento e rastreamento eletrônico de pessoas** não havendo justificativa para a permissão de empresas participarem em consórcio, o que fundamenta tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa para cada item.

3.6.2. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência (TR), não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

## 3.7. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

3.7.1. Considerando que o estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais poderia ocasionar prejuízos para o conjunto do objeto deste certame, não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (GRIFO NOSSO).

3.7.2. Ressalta-se que o objeto da presente de contratação, de serviço de monitoramento e rastreamento de pessoas, por meio de dispositivo eletrônico, em que envia sinais de GPS para software específico, tornando a natureza do serviço indivisível, assim a execução do contrato por fornecedores diferentes comprometerá sobremaneira a implementação de ações eficazes para todo o projeto de monitoramento/rastreamento;

3.7.3. Fica mantido o direito de preferência como critério de desempate na fase de julgamento das propostas e o direito de saneamento quanto à regularidade fiscal, após declaradas vencedoras, consoante previsto na legislação em vigor.

#### 3.8. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.8.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

3.8.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no deste Termo de Referência, no que tange ao subitem **DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**.

#### 3.9. JUSTIFICATIVA DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018

3.9.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato, é superior a 180 (cento e oitenta) dias, e os valores envolvidos, são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) reais, conforme estabelecido no art. 1º, da Lei distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis distritais nº 6.176/2018 e 6.308/2019, a contratada que ainda não tiver implantado, deverá implantar, às suas custas, a partir da assinatura do contrato, o Programa de Integridade, previsto na Lei distrital nº 6.112/2018, alterada pela Leis distritais nº 6.176/2018 e nº 6.308/2019, conforme estabelecido no item **DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018**).

#### 3.10. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO-BASE

3.10.1. O decreto Nº 10.024/19, estabelece que o valor máximo aceitável ou valor estimado das aquisições ou contratações poderão ser sigilosos. Em razão disso, adotamos a forma sigilosa para a presente contratação, pois, nessa etapa da contratação os licitantes ofertam preços condizentes com o valor de mercado dos serviços pretendidos pela Administração Pública, observando assim princípios públicos como: eficiência, eficácia, economicidade. Essa opção do sigilo no orçamento-base no valor dos produtos pretendidos pelo ente público não possibilita o conhecimento prévio pelos licitantes dos valores estimados na pesquisa mercadológica realizada pela administração, espera-se que a adoção dessa pratica legal restrinjam preços superfaturados e, conseqüentemente, prejuízo para o Estado, e, que as empresas apresentem propostas mais realistas economicamente;

3.10.2. Assim, em razão do objeto desse Termo de Referência ser serviço comum, com baixa complexidade para execução e com razoável número de empresas que trabalham com esse tipo de serviço, optamos pela adoção do sigilo do orçamento-base para que os preços ofertados pelas empresas participantes do certame se aproximem ao máximo dos valores praticados pelo mercado desse segmento, maximizando a economia.

### 4. DO VALOR ESTIMADO

#### 4.1. PLANILHAS CUSTO ESTIMADO

GRUPO ÚNICO							
ITENS	CÓDIGO CATMAT/SER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MÊS)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	25410	Tornozoleira Eletrônica - Dispositivo de rastreamento e monitoramento de pessoas, em peça única com lacre ou com cinta (se o equipamento assim exigir); carregador; softwares.	Und	500	R\$	R\$	R\$
2	25410	Dispositivo de Proteção à Pessoa - Aparelho celular, "tipo smartphone"; carregador.	Und	1000	R\$	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						MENSAL	ANUAL
						R\$	R\$

#### 4.2. PREÇO ESTIMADO

4.2.1. O valor total da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de até , referente a 500 (quinhentas) tornozoleiras e 1000 (mil) unidades do dispositivo de proteção à pessoa, contido na planilha comparativa de preços constante nos autos, apurado mediante pesquisa de mercado e de preços praticados pela Administração, na seguinte classificação de despesas:

#### 4.3. NATUREZA / ELEMENTO DE DESPESA

4.3.1. Tabela Natureza/Elemento de Despesa

ITENS	CATSER	Natureza/ Elemento de Despesa	Valor
1	25410	33.90.39-99	R\$
2	25410	33.90.39-99	R\$
<b>TOTAL:</b>			R\$

4.4. O valor de referência esmado do presente termo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgados, logo após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4.5. Não serão permitidas cotações com quantidades inferiores ao total para cada item estabelecido no objeto, para fins de manutenção da padronização.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se no subitem 5.1 abaixo, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 14 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

4.7. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo, com as do COMPRAS GOVERNAMENTAIS – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo condo no Termo de Referência.

### 5. INTERVALO MONETÁRIO

5.1. O intervalo mínimo de diferença mínima de valores ou de percentuais entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), atendendo ao art. 14, III do Decreto Federal nº 10.024/2019.

### 6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA

#### 6.1. TORNOZELEIRA

6.1.1. O Dispositivo de Monitoração Eletrônica, tornozoleira, deverá ser responsável pela coleta das informações sobre a pessoa monitorada e envio das mesmas à CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - CME, e servir como meio de comunicação entre a CME e a pessoa monitorada de forma visual, sonora e/ou vibratória.

6.1.2. O dispositivo deverá ser em peça única, após instalação.

6.1.3. O dispositivo deverá conter bateria integrada e sem antena de comunicação externa.

6.1.4. O dispositivo deverá ser afixado no tornozelo da pessoa, se o dispositivo exigir cinta de fixação, esta deverá possibilitar a regulagem ao tamanho do tornozelo.

6.1.5. O dispositivo deverá ser preso ao tornozelo, de forma a manter a dignidade do ser humano observando-se ainda as normas de integridade física, riscos elétricos dentre outros aplicáveis a solução de monitoramento eletrônico.

6.1.6. O dispositivo deverá atender, no mínimo, a norma (International Protection Rating), igual ou superior ao IP68, segundo a norma ABNT, NBR, IEC e 60529 - Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos.

6.1.7. A massa máxima total do dispositivo completo (composto por invólucro e cinta "quando este exigir") deve ser de até 200g (duzentos) gramas.

6.1.8. O Processo de instalação do dispositivo no corpo da pessoa deverá ser simples e não poderá durar mais que 5 (cinco) minutos.

6.1.9. A matéria-prima utilizada na confecção das partes externas do dispositivo que ficarão em contato com o corpo da pessoa (produto acabado) deve ser comprovadamente hipoalergênico, anatomicamente confortável e não oferecer qualquer risco a saúde da pessoa, mesmo com utilização continuada.

6.1.10. Sem prejuízo para a ativação/desativação manual, o dispositivo deve permitir o restabelecimento remoto a sua condição normal, após sinalização de alarmes, sem que se requeira a intervenção manual.

- 6.1.11. O dispositivo deverá possuir proteção contra clonagem e contra fraudes.
- 6.1.12. O dispositivo deverá estar comprovadamente homologado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Este documento será exigido no ato de apresentação da proposta.
- 6.1.13. As funcionalidades do dispositivo não podem ser afetadas por campos magnéticos ou elétricos (padrão de interferência tolerada de acordo com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações).
- 6.1.14. Na hipótese de ativação ou desativação manual, o dispositivo deverá ser capaz de notificar essa operação, permitindo à central de monitoramento a identificação do agente cadastrador, responsável por tal operação. Se o equipamento não permitir a ativação ou desativação manual essa característica não será necessária.
- 6.1.15. A cinta de fixação do dispositivo, caso exista, deve possuir sistema de identificação de eventual ruptura baseado na interrupção de um sinal da fibra óptica.
- 6.1.16. O dispositivo deverá ser resistente a violação e, caso seja violado, deverá gerar imediatamente alarme ao sistema de monitoramento.
- 6.1.17. O dispositivo deverá possuir sensores de rupturas de violação da caixa da unidade.
- 6.1.18. O dispositivo deverá possuir mecanismo que detecte e alerte (vibração e visual), para informar eventos ao usuário e à Central de Monitoramento, tais como: bateria em descarga, bateria em recarga, sem sinal de comunicação de dados, danos na cinta e/ou case com interrupção do sinal da fibra óptica, detecção de obstrução com o objetivo de bloquear sinal de GNSS e/ou sinal de celular, por parte do usuário.
- 6.1.19. O dispositivo deverá ser capaz de emitir alertas vibratórios, comandados remotamente pelo Sistema de Monitoração Eletrônica no caso de descumprimento de regras pré-estabelecidas.
- 6.1.20. O dispositivo deverá emitir alarme para o Sistema Central de Monitoramento no caso de bateria do dispositivo indicar necessidade de recarga, permitindo a tomada de providências.
- 6.1.21. O dispositivo deverá utilizar tecnologia GNSS (Global Navigation Satellite System – GPS/NAVSTAR/DoD) adicionalmente com A-GPS, para a determinação das coordenadas georreferenciadas da pessoa e este com tempo de aquisição configurável e precisão de 1m a 25m (um a vinte e cinco metros).
- 6.1.22. A sensibilidade de recepção de sinais de satélites pelo *chipset* utilizado deve ser de no mínimo: -142 dBm para aquisição de sinal; -155 dBm para reaquecimento de sinal e -143 dBm para monitoramento.
- 6.1.23. O chip utilizado no dispositivo deverá possuir no mínimo 20 (vinte) canais para recepção de sinais de satélites, mesmo que não use todos os satélites para fornecer a localização.
- 6.1.24. A média de erro radial em relação ao posicionamento real da pessoa, via GNSS em condições plenas de recepção de sinal (em céu aberto) de pelo menos 6 satélites, devem ser no máximo, 25m (vinte e cinco) metros.
- 6.1.25. Na perda de sinal GNSS, o dispositivo deverá operar em modo de localização alternativo (LBS – Location Based Services) ou equivalente, capaz de prover a localização indoor, podendo usar técnica de localização baseada na rede ou baseada no dispositivo ou a combinação das técnicas como: recursos de distanciamento de ERBs (Estações Rádio Base) com a técnica Time Difference Of Arrival (TDOA), triangulação de ERBs, Cell of Origin (COO), Differential GPS, E-OTD (Enhanced Observed Difference), entre outras que não dependam de aquisição de antenas e hardwares extras, por parte da CONTRATANTE.
- 6.1.26. Como apenas a tecnologia GNSS não garante o georreferenciamento em locais isolados, isto é, sem visada com satélites e objetivando aumentar a confiabilidade do monitoramento de pessoas, fica definido que a CONTRATADA deve ter acordo com operadoras e pode requisitar junto à CONTRATANTE que viabilize, se necessário, a solicitação de expedição de ordem judicial para poder rastrear em modo de localização alternativo (LBS- Location Based Services) ou equivalente em todos os dispositivos contratados. Este item deverá estar em pleno funcionamento para no início da prestação dos serviços.
- 6.1.27. O dispositivo deverá utilizar a tecnologia de telefonia móvel tanto para enviar dados de georreferenciamentos e alertas, como para receber comandos de controle do Sistema de Monitoramento Central, em qualquer lugar que possua cobertura do sistema de telefonia móvel celular.
- 6.1.28. Caso o dispositivo possua 2 (dois) chips, estes deverão ser do tipo SIM (Subscriber Identity Module), com circuito integrado-SMD (Surface Mounted Device) – fornecidas por operadoras de telefonia móvel celular distintas, para fins de redundância operacional em nível de hardware, sendo o(s) chip(s) SIM e o contrato das linhas do plano de dados M2M (MACHINE TO MACHINE) de propriedade da CONTRATADA. Caso seja um chip híbrido deve-se comunicar com no mínimo 02 (duas) operadoras de comunicação GSM no dispositivo e não será considerado serviço de Roaming como um diferencial, neste requisito.
- 6.1.29. O dispositivo não deverá permitir acesso ao SIM CARD (Comunicação GPRS) que deverá operar com tecnologia 3G ou superior.
- 6.1.30. O dispositivo deverá permitir o recebimento de atualizações e configurações do software embarcado por rede de celular em tecnologia OTA (Over-The –Air) ou superior, sem a necessidade de conexões físicas nem requerendo que o usuário se apresente à justiça ou ainda retire o dispositivo para tanto.
- 6.1.31. A transferência de todos os dados transmitidos via tecnologia de telefonia móvel celular entre o dispositivo e o Sistema de Monitoramento Central, devem ser criptografados por chave criptográfica AES de 128 bits ou superior, garantindo que os dados trafegados entre o dispositivo e o sistema de monitoramento não sejam legíveis a terceiros.
- 6.1.32. O dispositivo deverá ser capaz de capturar em operação normal as coordenadas georreferenciadas por GNSS a uma frequência de captura mínima de 60s (sessenta) segundos e o envio de pacote de dados a cada 3 (três) minutos via tecnologia móvel celular para o sistema central de monitoramento.
- 6.1.33. Em situações especiais (locais, velocidades e horários fora do normal ou movimentação suspeita), o dispositivo deverá capturar sob demanda as coordenadas georreferenciadas por GNSS a uma frequência de captura de 10 (dez) segundos, e envio de pacote de dados a cada 1 (um) minuto, via tecnologia móvel celular para o sistema central de monitoramento, se caso não houver mais necessidade, poderá restaurar automaticamente a periodicidade original após 10 (dez) minutos, independente da disponibilidade de sinal da rede de dados celular, ou por comando do operador.
- 6.1.34. Se houver perda total da cobertura do sistema de telefonia móvel celular, o dispositivo deverá armazenar internamente os pontos georreferenciados e os dados de monitoramento, e quando for estabelecida novamente a comunicação, ele deve enviar no mínimo os últimos 50.000 (cinquenta mil) pontos georreferenciados e os pacotes de dados armazenados.
- 6.1.35. O dispositivo deverá possuir mecanismos que detectem e alertem (vibração e visual), à Central de Monitoramento, eventos tais como: sem sinal de comunicação de dados, detecção de obstrução, com o objetivo de bloquear sinal de GNSS e/ou sinal de celular, por parte do usuário.
- 6.1.36. A fonte de alimentação chaveada deverá ser fornecida com comutação automática de 100VCA até 240VCA (cem a duzentos e quarenta Volts de tensão em Corrente Alternada). A fonte de alimentação chaveada deverá isolar e proteger os usuários contra descargas atmosféricas e ter conexão com a tomada elétrica no padrão brasileiro (NBR 14136).
- 6.2. DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO À PESSOA**
- 6.2.1. O dispositivo de proteção a vítima deverá ser disponibilizado em aparelho celular (tipo "smartphone") com o devido *software* instalado e seu respectivo carregador.
- 6.2.2. O processo de configuração do equipamento de proteção à pessoa deverá ser simples e não poderá durar mais que 5 (cinco) minutos.
- 6.2.3. A matéria prima utilizada no equipamento de proteção à pessoa, deverá ser simples e sem oferecer qualquer risco à saúde da pessoa, mesmo com a utilização continuada.
- 6.2.4. O equipamento de proteção à pessoa deverá possuir recursos de proteção contra clonagem e fraudes.
- 6.2.5. O equipamento de proteção à pessoa, deverá estar comprovadamente homologado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Este documento será exigido no ato de apresentação da proposta.
- 6.2.6. As funcionalidades dos equipamentos de proteção à pessoa não podem ser afetadas por campos magnéticos ou elétricos (padrão interferência tolerada de acordo com as normas da ANATEL).
- 6.2.7. Na hipótese de ativação/desativação manual o equipamento de proteção à pessoa deve ser capaz de notificar tal operação, permitindo à central de monitoramento a identificação do agente cadastrador, responsável pela operação. Se os equipamentos de proteção à pessoa não permitirem a ativação ou desativação manual, essa característica não será necessária.
- 6.2.8. O equipamento de proteção à pessoa deve ser configurado para informar eventos ao usuário monitorado, através de alertas pelo software, tais como: bateria com necessidade de recarga, bateria carregada, situação da conexão com a central e sinal GNSS.
- 6.2.9. O equipamento de proteção à pessoa deve ser capaz de emitir alertas vibratórios comandados remotamente pelo sistema de monitoramento no caso de qualquer descumprimento, possibilitando ainda interagir com a central de monitoramento através de canais dos tipos: chat, áudio, foto ou vídeo.
- 6.2.10. Quando a bateria do equipamento de proteção à pessoa necessitar de recarga, esta condição deverá ser informada ao usuário, através de alerta vibratório, sonoro e/ou visual, solicitando a recarga do dispositivo. Adicionalmente o dispositivo deverá informar a central de monitoramento à necessidade de recarga.
- 6.2.11. O equipamento de proteção à pessoa deverá utilizar tecnologia GNSS (Global Navigation Satellite System - GPS/NAVSTAR/DoD), com A-GPS para a determinação das coordenadas georreferenciadas da pessoa, o tempo de aquisição deverá ser configurável e a precisão deverá estar entre 1m a 25m (um a vinte e cinco metros).
- 6.2.12. A sensibilidade de recepção de sinais de satélites pelo chipset utilizado no sistema GNSS do equipamento de proteção à pessoa deve ser de no mínimo: - 142 DBM para aquisição de sinal -155 DBM para a reaquecimento de sinal e -143 DBM para monitoramento.
- 6.2.13. O número máximo de canais de aquisição de satélites para o sistema GNSS do equipamento de proteção à pessoa deve ser de 20 (vinte), mesmo que não sejam utilizados todos os satélites para a definição da coordenada de localização.
- 6.2.14. A média de erro radial em relação ao posicionamento real da pessoa, Via GNSS, em condições plenas de recepção de pelo menos 6 (seis) satélites, para o equipamento de proteção à pessoa, deve ser no máximo de 25 (vinte e cinco) metros.
- 6.2.15. Na perda de sinal GNSS, o equipamento de proteção à pessoa deve operar em modo de localização alternativo com base nos sinais da rede celular (LBS - location based Services), ou equivalente.
- 6.2.16. O Dispositivo de proteção à pessoa, aqui especificado, deverá ter funcionalidade de localização via satélite (GNSS) e comunicação via tecnologia celular (telefonia móvel), no mínimo com a configuração 3G ou superior, tanto para enviar dados de georreferenciamento e alertas, como para receber comandos de controle do Sistema de Monitoração Eletrônica, em qualquer lugar que possua cobertura do sistema de telefonia móvel celular.
- 6.2.17. O equipamento de proteção à pessoa deve ser fornecido com no mínimo dois chips de SIM CARDS, podendo ser cartão ou circuito SMD, fornecidos por operadoras de telefonia móveis, celulares distintos para fins de redundância operacional o fornecimento dos chips SIM e os contratos das linhas de dados com as operadoras são de responsabilidade da CONTRATADA. Mesmo com a utilização de SIM CARD's híbridos, o EQUIPAMENTO deverá ter no mínimo dois SIM CARDS de operadoras distintas, instalados e operacionais.
- 6.2.18. A transferência de todos os dados transmitidos via telefonia móvel celular, entre o equipamento de proteção à pessoa e o sistema de monitoramento central, deve ser criptografada por chaves AES de 128 bits ou superior, de forma a garantir que os dados trafegados não sejam legíveis a terceiros.
- 6.2.19. O equipamento de proteção à pessoa deve ser capaz de capturar em operação normal, as coordenadas georreferenciadas por GNSS a uma frequência de captura mínima de 60 (sessenta) segundos, e deve ser capaz de enviar os pacotes de dados a cada 3 (três) minutos para os servidores do sistema de monitoramento central, via tecnologia móvel celular.

6.2.20. O equipamento de proteção à pessoa, em situações especiais (loais, velocidades e horários fora do normal ou movimentação suspeita), deve capturar sob demanda as coordenadas georreferenciadas por GNSS a uma frequência de cada 10 segundos (dez) segundos, e enviar os pacotes de dados a cada 1 (um) minuto via tecnologia móvel celular para o Sistema Central de Monitoramento. Caso cesse a situação especial após 10 (dez) minutos, independente da disponibilidade de sinal da rede de dados celular ou deve poder restaurar esta periodicidade, por comando do operador.

6.2.21. No caso de perda total da cobertura do sistema de telefonia móvel celular, o equipamento de proteção à pessoa deverá armazenar internamente os pontos georreferenciados e os dados de monitoramento, e quando for estabelecida novamente a comunicação, este deverá enviar no mínimo os últimos 50.000 (cinquenta mil) pontos georreferenciados e os pacotes de dados armazenados.

6.2.22. O DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO À PESSOA por se tratar de um aparelho celular, tipo *smartphone*, deverá conter as funcionalidades mencionadas acima e possibilitar ligações somente para a CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO e para SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA.

6.2.23. O dispositivo deve ter bateria com duração de no mínima 20 horas.

6.2.24. Na ausência do alerta de proximidade do agressor (por perda de comunicação da tornozeira com a central de monitoramento), o dispositivo deve possibilitar o acionamento do modo “pânico” de forma independente, abrindo os canais do tipo chat para envio de mensagens de texto e/ou foto.

6.2.25. **Informações adicionais do Dispositivo de proteção à pessoa:**

6.2.25.1. 01 – **Dispositivo de proteção à pessoa:** Além das especificações já mencionadas acima, esclarecemos que o dispositivo da vítima precisará atuar em 2 (duas) vertentes distintas:

a) **1ª) dispositivo móvel de proteção à pessoa, tipo *smartphone*:** adaptado para **monitorar a vítima em tempo real**, vinculado ao mesmo sistema de software de monitoramento que a tornozeira do agressor está vinculada, de modo que os dois dispositivos se comuniquem entre si, permitindo o rastreamento em tempo real, **24h por dia, através do sistema GPS/GPRS**. Além da função de monitoramento em tempo real, o dispositivo de proteção à pessoa deve possuir um **botão de acionamento emergencial** para, caso a vítima esteja em situação de perigo e precise, ela pressione o botão de emergência e acione imediatamente a Central de Monitoramento. Nesse caso, o Sistema Operacional emitirá alerta sonoro e visual na Central de Operações, de modo que a equipe de monitoramento tome as providências necessárias para garantir a integridade física da vítima. Concomitantemente a isso, o dispositivo móvel da vítima também deve possuir microfone e câmera, de modo que, no momento do acionamento do botão do pânico ou quando haja a aproximação do agressor, o microfone seja automaticamente ligado, passando a gravar o som ambiente, onde após normalizar a ocorrência a Centra terá o acesso ao áudio do local em que a ocorrência foi gerada. E, mesmo em situação de violação em andamento, o dispositivo de proteção deverá permanecer utilizável mantendo o envio de mensagens com a Central, deixando o disponível o contato por meio de texto e/ou foto.

b) Além disso, no instante em que o agressor invadir a zona de exclusão, definida judicialmente e cadastrada pela Central de Operações, deverá ser possível a visualização do rastro do agressor pela vítima, ou seja, no visor do dispositivo utilizado por ela, a vítima passará a acompanhar em tempo real o rastro do agressor, de forma que ela consiga se deslocar em sentido oposto evitando a aproximação dele.

c) Por fim, o Dispositivo deve ter a funcionalidade de comunicação com os operadores da central através de um *Chat*, e também, através de telefones pré-definidos em ícone específico, já que o teclado do Smartphone é bloqueado para efetuar ligações.

d) Por oportuno, consigna-se que do total de 1.500 ( mil e quinhentos) equipamentos, **500 (quinhentos) dispositivos** serão utilizados pelas vítimas encaminhadas **mediante decisão interlocutória de Monitoramento eletrônico de pessoas, com a inclusão em Programa de monitoramento continuado e concomitante ao monitoramento dos ofensores, mediante vinculação a tornozeira eletrônica (500 unidades).**

6.2.25.2. **2ª) dispositivo móvel de proteção à pessoa, tipo *smartphone*:**

a) adaptado apenas com as funções descritas no item anterior, à partir do acionamento do botão, ou seja, caso a vítima esteja em situação de perigo e precise, ela pressiona o botão de emergência e imediatamente acionará a Central de Monitoramento. Nesse caso, o Sistema Operacional emitirá alerta sonoro e visual na Central de Operações, de modo que a equipe de monitoramento tome as providências necessárias para garantir a integridade física da vítima. Concomitantemente a isso, o dispositivo móvel da vítima também deve possuir microfone e câmera, de modo que, no momento do acionamento do botão do pânico ou quando haja a aproximação do agressor, o microfone seja automaticamente ligado, passando a gravar o som ambiente, onde após normalizar a ocorrência a Centra terá o acesso ao áudio do local em que a ocorrência foi gerada. E, mesmo em situação de violação em andamento, o dispositivo de proteção deverá permanecer utilizável mantendo o envio de mensagens com a Central, deixando o disponível o contato por meio de texto e/ou foto.

b) Além dessas funções, o Dispositivo deve ter a funcionalidade de comunicação com os operadores da central através de um *Chat*, e também, através de telefones pré-definidos em ícone específico, já que o teclado do Smartphone é bloqueado para efetuar ligações.

c) Portanto, esclarece-se que é necessário que o dispositivo de proteção da vítima seja totalmente bloqueado para uso na função de aparelho telefônico, mas tenha a opção de ser configurado para essas duas formas de funcionamento, haja vista que o Poder Judiciário pode incluir a vítima no Programa de Monitoramento juntamente com o **agressor OU separadamente**.

d) Os **500 (quinhentos) dispositivos** sobressalentes, serão utilizados **individualmente** pelas vítimas em situação de risco de violência extrema, com medidas protetivas de urgência e **cujos ofensores encontram-se em liberdade e sem a cautelar de monitoração eletrônica, mediante decisão interlocutória de inclusão em programa de proteção (Programa Viva Flor).**

### 6.3. BATERIA INTEGRADA E CARREGADOR

6.3.1. A bateria da tornozeira e do dispositivo de proteção à pessoa deverão ter vida útil de, no mínimo 05 (cinco) anos em estoque, e 02 (dois) anos em funcionamento.

6.3.2. O carregamento da bateria da tornozeira e do dispositivo de proteção à pessoa deve ser individual e prático, sem desconforto significativo.

6.3.3. O carregador deve ser BIVOLT AUTOMÁTICO.

6.3.4. O carregador deverá isolar e proteger os usuários contra descargas atmosféricas e ter conexão com tomada elétrica no padrão brasileiro (NBR 14136).

6.3.5. A recarga da bateria, tanto do DISPOSITIVO DE proteção à pessoa quanto da TORNOZEIRA (sem ser retirada do tornozelo), deve ser de no máximo 3h (três horas).

6.3.6. A autonomia da bateria da tornozeira e do dispositivo de proteção à pessoa deve ser de no mínimo 20 (vinte) horas de funcionamento em condições normais de uso, independente do sistema de captura de coordenadas utilizado no GNSS, considerando uma captura de 60 (sessenta) segundos e envio de pacotes de dados armazenados a cada 5 (cinco) minutos via tecnologia móvel celular para o sistema central de monitoramento e, alertar no Sistema de Monitoramento Eletrônico, bem como o monitorado/a no mínimo 6 (seis) horas antes do descarregamento total deste dispositivo.

### 6.4. MANUAIS, DRIVERS E EQUIPAMENTOS

6.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar manuais para instalação e configuração, mídias e equipamentos que forem necessários para o funcionamento de todos os componentes adquiridos.

6.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos necessários, bem como suporte técnico para os mesmos.

### 6.5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATORIAS PARA O SOFTWARE DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

6.5.1. O sistema de monitoramento eletrônico deve ser composto por softwares de processamento, armazenamento e gerenciamento de informações com servidores e software dedicados embarcados nos dispositivos.

6.5.2. O sistema deverá ser capaz de diagnosticar por intermédio de logs do dispositivo (hardware), disponibilizados em tempo real no software de monitoração a situação do dispositivo, logo em seguida à sua situação, e ainda na presença da pessoa indicar se todas as funcionalidades estão operando adequadamente.

6.5.3. O período de transmissão de dados de monitoramento e coordenadas devem ser configuráveis via software.

6.5.4. O Software de monitoramento descentralizado, em conjunto com os softwares embarcados no dispositivo, deve permitir a criação das regras contidas na decisão judicial como áreas de inclusão ou exclusão que proibem ou obrigam a permanência dos usuários em local e horário determinados.

6.5.5. Os softwares embarcados no dispositivo têm que possuir as funções de calcular as coordenadas de localização do usuário através de processador GNSS interno, armazenar temporariamente e enviar dados criptografados das coordenadas calculadas e indicações de alarme para a central de monitoramento, em períodos configuráveis.

6.5.6. O software de monitoramento deve estar disponível para acesso em forma segura, usando protocolos HTTPS, via internet ou intranet da SSP-DF.

6.5.7. O software de monitoramento deve ter interface humano-computador e rótulos na linguagem Português do Brasil.

6.5.8. Oferecer opção de sincronização com horário de verão brasileiro.

6.5.9. Possibilitar auditorias de “logs” de todas as ações realizadas pelos operadores.

6.5.10. Possibilitar visualização e edição de informações de maneira hierárquica, com no mínimo 5 (cinco) níveis de permissões quanto ao acesso, buscando a segurança das informações e conhecimento conforme hierarquia institucional.

6.5.11. Possibilitar a integração online com outros sistemas, inclusive os já utilizados pela justiça do Distrito Federal, troca de informação para a carga de dados no sistema de monitoramento, respeitando os padrões de tecnologias W3C, OASIS e SOA, e padrões de integridade, confidencialidade, proteção, codificação e protocolos de transmissão de dados.

6.5.12. O software deve ser compatível com os protocolos comuns, a serem utilizados nas transferências de dados, como o SOAP, HTTPS, SSL e SFTP.

6.5.13. O software de monitoramento deve poder ser customizado para consultar os dados do sistema da justiça e os dados e imagens dos cadastros das pessoas.

6.5.14. Disponibilizar acesso às informações transacionais e de histórico para uso em outras aplicações para estatísticas e de BI (Business Intelligence).

6.5.15. Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, e em caso de rescisão contratual, “Full Backup” das informações transacionais do sistema de monitoramento.

6.5.16. O software deve permitir, conforme política de acesso, as funcionalidades de:

a) Consultar, incluir, alterar e excluir (logicamente e fisicamente) dados cadastrais dos operadores do sistema de monitoração eletrônica, vinculados aos diferentes níveis de ação.

b) Incluir e alterar dados dos monitorados.

c) Visualizar o trajeto percorrido pelo dispositivo monitorado.

d) Auditar os dados incluídos, alterados e excluídos.

e) O nível de acesso deve ser diferenciado e hierarquizado conforme necessidades.

f) Interface web:

1 - Na interface web, após o login, o sistema permitirá a visualização de todos os monitorados. Os dados de monitoramento deveram ser atualizados automaticamente em período nunca superior a 5 minutos. Sendo dessa forma possível verificar as seguintes informações:

- a) Localização: informa a posição onde o usuário do dispositivo encontra-se, contendo endereço. Estas informações devem possibilitar a edição para que sejam incluídos/excluídos outros pontos relevantes.
- b) Visualização automática do (s) usuários(s) selecionados com atualização automática online.
- c) Relatório de ocorrências online.
- d) Criação de áreas (zonas) conforme decisão judicial;
- e) Acesso e transmissão de dados criptografados.
- f) Múltiplos protocolos de comunicação: GSM, GPRS, TCP/IP.
- g) Sistema monitor de múltiplos acessos em tempo real via WEB.
- h) Relatórios gerenciais personalizados mediante a solicitação prévia da contratante.
- i) Software em língua portuguesa no Brasil.

#### 6.6. CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

- 6.6.1. A Central terá todas as funcionalidades de monitoramento e controle dos usuários, tais como de recepção de alertas, emissão de relatórios, etc.
- 6.6.2. A Central deverá ser redundante: uma vez que, por motivo de força maior, for desligada, a CONTRATADA assumirá o monitoramento remotamente.
- 6.6.3. A central de backup deverá dispor de número de acesso gratuito em todo o território nacional e deverá permitir visualizações e serviços.
- 6.6.4. A monitoração deverá ocorrer via central autônoma e internet de qualquer lugar, mediante nome de usuário e senha de acesso.
- 6.6.5. Dos comandos da Central de Monitoramento:
  - a) Áreas Restritas: deverá ser possível estabelecer áreas onde o monitorado não poderá adentrar ou se aproximar, comunicando à Central de Monitoramento qualquer tipo de violação.
  - b) Recolhimento em local e hora determinados: deverá ser possível estabelecer uma determinada área, data e hora, onde o monitorado deve estar, comunicando à Central de Monitoramento qualquer tipo de violação.
  - c) Demais funcionalidades: Os operadores da central de monitoramento deverão ter autonomia de gerenciamento do Software, de forma que possam, conforme decisões judiciais ou administrativas, estabelecer outras regras de monitoramento, tais como horários em que o monitorado deve ou não estar em determinados locais, distanciamento mínimo de locais e/ou pessoas, data de início e término da medida, por exemplo.
  - d) Protocolos de segurança: as violações devem ser imediatamente reportadas à Central de Monitoração, para que sejam tomadas as devidas providências.
  - e) Os Relatórios devem possibilitar a verificação das seguintes variáveis: data, hora, status do GPS, localização e referência, rastro e outras informações em mapas digitalizados via Google Earth, além de relatórios personalizados conversíveis para arquivos em formato .docx/.xlsx/.pdf.

#### 6.7. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

INTEGRADA A SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO MÍNIMA	UNIDADE	QUANTIDADE
	LINHA 0800 ou similar gratuita para atendimento dos monitorados.	und.	01

- 6.7.1. Deverá ser fornecida 01 (uma) Central telefônica 0800 que permita ao MONITORADO entrar em contato com a CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - CME, gratuitamente, além de possibilitar a comunicação dos Policiais Militares, bem como USUÁRIOS DOS SERVIÇOS EM GERAL envolvidos nas ocorrências de prisões dos violadores do monitoramento;
- 6.7.2. A ligação poderá ser retornada ao MONITORADO (caso este possua ou informe um número telefônico para retorno) ou realizada ao OPERADOR do SOFTWARE DE MONITORAMENTO da CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - CME, ou ainda a ligação poderá ser retornada ao MONITORADO;
- 6.7.3. Todos os custos com ligações telefônicas deverão ser incluídos no valor fixo da prestação dos serviços (originadas e recebidas);
- 6.7.4. Através desta característica, os serviços de monitoramento eletrônico pretende atender a eventuais necessidades do MONITORADO relacionadas ao monitoramento em si (como, por exemplo, informar ao CME que o MONITORADO comunicou que precisa ausentar-se de sua zona de inclusão, pedindo orientações de como proceder nesse caso específico) ou manter contato direto com o MONITORADO, assim como, possibilitar a CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - CME repassar, aos Policiais Militares, TODAS as informações necessárias a localização e prisão dos violadores do monitoramento;
- 6.7.5. **O restante dos materiais/equipamentos, como: computadores, tablets, TV, Câmera de monitoramento CFTV, chave biométrica, Headset com teclado identificador e monitores serão disponibilizados pela CONTRATANTE (SSPDF), bem como todos os recursos necessários de adaptação de ambiente para receber a solução de monitoramento.**

#### 6.8. EQUIPE DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA

- 6.8.1. É responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar o quadro de funcionários abaixo, para dar apoio a CME/SSP:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES
Assistentes operacionais	01	Instalação de tornozeleiras e configuração/fornecimento de dispositivos de proteção à pessoa, manutenções dos equipamentos.

- 6.8.2. A empresa deverá incluir nos seus custos a disponibilização de 1 (UM) empregado para instalação e retirada dos dispositivos.
- 6.8.3. O procedimento de instalação e retirada de dispositivos deverá ser realizado pela CONTRATADA com prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.8.4. Todas as informações referentes aos monitorados devem ser restritas ao ambiente da Central e não poderão ser divulgadas, sob pena de responder cível e criminal.
- 6.8.5. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de antecedentes criminais emitidas por órgão do poder judiciário (Justiça Federal e Justicas do Distrito Federal e/ou do Estado de domicílio) de cada OPERADOR DO CENTRO DE MONITORAMENTO DA CONTRATANTE no início da prestação de serviço, bem como nos casos de novas contratações ou substituições.
  - 6.8.5.1. O nome completo, CPF e RG de cada empregado a ser indicado pela empresa para trabalhar nas imediações da CONTRATANTE deverá ser remetido a esta, previamente, para análise pela Subsecretaria de Inteligência da SSP/DF; podendo ser solicitada a substituição de algum(ns) deles, se necessário.
  - 6.8.6. O executor do contrato possui a prerrogativa para solicitar a mudança de qualquer funcionário, quando necessário.
  - 6.8.7. O serviço de instalação de tornozeleiras eletrônicas será realizado pela contratada das 7h às 19h, 7 dias por semana, conforme demanda.

#### 7. DO SUPORTE TÉCNICO

- 7.1. O serviço de Suporte Técnico ocorrerá no período contratado.
- 7.2. A modalidade de suporte técnico deve ser 24x7, ou seja, 24 horas por dia em 7 dias da semana, incluindo sábado, domingos e feriados.
- 7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento através de website e/ ou por meio de contato telefônico para abertura de chamados. Sempre que houver alteração, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número à CONTRATANTE imediatamente.
- 7.4. Os serviços de suporte técnico têm por finalidade garantir a sustentação e a plena utilização dos serviços contratados, devendo contemplar a prestação de suporte técnico remoto com atendimento para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados ao uso do serviço contratado, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento do sistema, sendo exigido suporte técnico local, quando o suporte remoto não resolver o problema.
- 7.5. O Suporte Técnico deve compreender também a manutenção técnica preventiva, corretiva e evolutiva dos dispositivos contratados, bem como a substituição de peças, materiais ou equipamentos decorrentes de defeitos ou falhas.
- 7.6. Em caso de substituição, as peças ou dispositivos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças inicialmente fornecidas.
- 7.7. Durante a vigência do contrato, ficarão por conta da CONTRATADA a desmontagem, o transporte e a remontagem de qualquer item que compõe a solução tecnológica previsto neste Termo de Referência que deva ser reparado, dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE.
- 7.8. Os chamados cadastrados pela CONTRATANTE serão classificados de acordo com os critérios de Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.9. Os chamados poderão ter sua severidade alterada a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE, considerando alterações das condições de impacto no negócio ou a conveniência da administração.
- 7.10. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, registrar os andamentos e concluí-lo de acordo com os prazos estabelecidos, estando sujeita a glosa de valores em caso de descumprimento das condições especificadas neste Termo de Referência, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 7.11. A eventual abertura de chamado feita pela CONTRATADA junto à fabricante de equipamento, software, da central telefônica 0800 ou telefonia, decorrente de demanda aberta pela CONTRATANTE, não representará interrupção na contagem dos prazos de atendimento. Exceto, se, a CONTRATADA apresentar relatório técnico do fabricante comunicando sobre o motivo do atraso, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a demora nos prazos de atendimento.
- 7.12. A contagem dos prazos de atendimento será interrompida durante a análise da CONTRATANTE e será retomada a partir do momento de interrupção, se o chamado for rejeitado.
- 7.13. A qualquer momento, os chamados poderão ser cancelados pela CONTRATANTE.

- 7.14. Somente a CONTRATANTE poderá encerrar os chamados.
- 7.15. Caso a CONTRATADA seja obrigada a interromper o atendimento em razão de situações ocasionadas pela CONTRATANTE, as interrupções serão descontadas dos prazos de atendimento.

## 8. LOCAIS DE EXECUÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CIOB - Centro Integrado de Operações de Brasília - SAM - Conjunto A bloco "D" - Edifício anexo da Sede da SSP/DF - CEP 70610-640 - Brasília DF ou outro a ser indicado pela Contratante.**

8.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA disporá do prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para entregar os equipamentos locados e iniciar a execução dos serviços de monitoramento, com todas as suas funcionalidades disponíveis e a equipe de profissionais devidamente treinada no atendimento aos servidores indicados pela CONTRATANTE.

## 9. SUPORTE TÉCNICO AVANÇADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SOLUÇÃO

### 9.1. REQUISITOS DE ATENDIMENTO: GERAIS

9.1.1. Para melhor entendimento da escala de criticidade do ambiente, a SSP-DF decidiu categorizar os atendimentos em 3 níveis de Severidade a saber:

9.1.1.1. Severidade 1 (Alta) com prazo máximo para atendimento em até 4 (quatro) Horas;

9.1.1.2. Severidade 2 (Média) com prazo máximo para atendimento de 8 a 12 Horas;

9.1.1.3. Severidade 3 (Baixa) com prazo máximo para atendimento de 24 a 48 Horas;

9.1.2. O atendimento pelo fabricante deve estar disponível para todos os componentes da solução ofertada;

9.1.3. O fabricante emitirá relatório sobre todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, programadas ou de emergência, em papel ou em arquivo eletrônico, preferencialmente em arquivo texto/planilhas, com informações analíticas e sintéticas dos chamados de garantia/suporte abertos e fechados no período (mensal), incluindo:

- Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
- Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
- Data e hora de abertura;
- Data e hora de início e conclusão do atendimento;
- Identificação do agente da CONTRATANTE que registrou o chamado;
- Identificação do técnico da CONTRATADA que atendeu ao chamado da garantia;
- Descrição do problema;
- Descrição da solução;
- Informações sobre eventuais escaladas de níveis de suporte;
- Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução previamente estabelecido;
- Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório.

9.1.4. O relatório deve ser assinado por representante da CONTRATADA, responsável pelo acompanhamento do serviço, e entregue a SSP-DF, que se obriga a acompanhar a execução das manutenções;

9.1.5. A cada chamado de suporte categorizado como grau de Severidade 1, o fabricante deverá disponibilizar um Técnico de Suporte na forma de recurso humano, que ao ser notificado, atuará como ponto de apoio e contato, auxiliando na condução do processo internamente junto ao fabricante para fornecer assistência avançada seja por telefone fixo, telefone móvel ou e-mail ou qualquer solução aceita pela CONTRATANTE.

9.1.6. Se o recurso humano mencionado acima estiver temporariamente indisponível, um Engenheiro de Solução de nível avançado deve dar prosseguimento ao atendimento até o encerramento do chamado.

9.1.7. O recurso humano designado pela contratada deverá manter a contratante informada sobre melhores práticas e *Roadmap*, tais como:

- Entregar relatórios mensais com status e descritivo detalhado das atividades realizadas no cliente, evidenciando a efetividade dos serviços prestados pelo fornecedor;
- Utilizar ferramentas de acesso remoto através da Internet e permitida pelo Órgão (tal como Webex), com total segurança e criptografia de dados, de forma que os recursos técnicos consigam acessar remotamente os servidores;
- Prestar assessoria proativa e reativa nas questões relativas às atualizações, patches e alertas de impacto.
- Propor melhorias no ambiente;
- Efetuar Manutenção corretiva, sempre que a solução apresentar falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico especializado;
- As manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais ao CONTRATANTE;
- Atuar junto ao Suporte do fabricante na escalada de problemas críticos e com acompanhamento do problema até a resolução;

9.1.8. Possuir atendimento com consultores na língua portuguesa;

9.1.9. Monitorar e gerenciar questões de escalada e servir como ponto único de contato técnico.

9.1.10. Fornecer subsídios a CONTRATANTE relativo a incidentes para identificação de diagnóstico.

9.1.11. Auxiliar na solução de problemas fornecendo detalhes técnicos para a análise de causa provável de problemas encontrados.

9.1.12. Todos os prazos para atendimento, em se tratando da Garantia, começarão a ser contados a partir da abertura do chamado independentemente deste ter sido feito via telefone, e-mail, Website do fabricante;

9.1.13. A CONTRATADA deve fornecer Nome, CPF e função do técnico que virá a SSP, atender a demanda;

**a) O técnico deverá comparecer ao ambiente devidamente identificado, portando sempre um crachá da empresa. Sem este documento (crachá), não será permitida a sua entrada no ambiente;**

### 9.2. REQUISITOS DE ATENDIMENTO: NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO E CRITICIDADE - SUPORTE

9.2.1. Por início de atendimento entende-se a alocação de técnico devidamente qualificado para efetuar a correção do problema ou o *troubleshooting* preciso, com interlocução direta com a equipe da SSP-DF.

9.2.2. A abertura da chamada deverá ser realizada pela CONTRATANTE em sistema web/app ou telefone, com acesso garantido pela CONTRATADA e linguagem em português, o que implicará na imediata abertura de uma Ordem de Serviço (O.S);

9.2.3. O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "on-site", no endereço constante deste Estudo, se requerido pela CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade abaixo:

#### CRITICIDADE

Severidade	Descrição	Prazo Máximo de Atendimento
<b>Severidade 1 (Alta)</b>	<p><b>Equipamento ou Sistema Inoperante:</b> Entende-se como sistema ou equipamento inoperante, aqueles que não estejam funcionando em sua capacidade total de recursos com impacto direto nas operações críticas de negócio.</p> <p><i>Exemplos:</i> Servidor de produção ou outro Sistema inicial está inativo.</p> <p><b>Equipamento ou Sistema Parado:</b> Entende-se como sistema ou equipamento parado, aqueles que se encontram sem nenhum tipo de funcionamento.</p> <p><i>Exemplos:</i> Servidor de produção ou outro Sistema não emite sequer sinal de ligado ou desligado;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção;</li> <li>· Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, foi detectada falha que compromete a integridade geral do Sistema ou dos seus dados.</li> </ul> <p><b>Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade:</b></p> <p><i>Exemplos:</i> Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade em longo prazo possa ser afetada negativamente.</p>	<p>Com a O.S. aberta a CONTRATADA, registrará as informações: quem abriu, quem recebeu pela empresa, data e hora do início da atividade;</p> <p>Abre-se um prazo inicial de 1 (uma) hora a partir do horário da abertura do chamado para a devida resolução do problema de modo <b>REMOTO</b>;</p> <p>Findado este prazo inicial de até 1 (uma) horas para a resolução do problema de modo <b>REMOTO</b> e constatada a inoperância ou permanência do problema, a empresa CONTRATADA será novamente notificada da concessão de um novo prazo de mais 1(uma) horas, para a urgente ALOCAÇÃO de um técnico visando o atendimento <b>IN LOCO</b> nos endereços físicos pré determinados por esta Secretaria, (mantido o número da O.S. inicialmente aberta com as respectivas informações);</p> <p>- A partir da ALOCAÇÃO deste técnico, conforme o Nível de Severidade 1 estabelece, a empresa terá mais 2 (duas) horas para a resolução do problema;</p> <p><b>PRAZO MÁXIMO TOTAL PARA ATENDIMENTO:</b> Até 4 (quatro) Horas;</p> <p><i>* Representante técnico especialista do suporte deve estar disponível 24 x 7 e ser automaticamente notificado na abertura da O.S.</i></p>

Severidade	Descrição	Prazo Máximo de Atendimento
Severidade 2 (Média)	<p><b>O defeito não gera impacto ao negócio.</b></p> <p><i>Exemplo:</i> Ocorreu um erro que causou impacto negativo limitado nas operações. Funcionalidades principais prejudicadas. Operação prossegue com restrições significativas. Perda de funcionalidades não críticas.</p>	<p>Com a O.S. aberta a CONTRATADA, registrará as informações: quem abriu, quem recebeu pela empresa, data e hora do início da atividade;</p> <p>Abre-se um prazo inicial de até 8 (oito) horas onde um Engenheiro de Suporte do fabricante deve iniciar o atendimento de modo <b>REMOTO</b> ou por telefone.</p> <p>Findado este prazo inicial de até 8 (oito) horas para a resolução do problema de modo <b>REMOTO</b> e constatada a inoperância ou permanência do problema; a empresa CONTRATADA será novamente notificada da concessão de um novo prazo de 4 (quatro) horas, para o DESLOCAMENTO de um técnico (mantido o número da O.S. inicialmente aberta com as respectivas informações) visando o atendimento <b>IN LOCO</b> nos endereços físicos predeterminados por esta Secretaria.;</p> <p><b>PRAZO MÁXIMO TOTAL PARA ATENDIMENTO:</b> Até 12 (doze) Horas;</p> <p><i>* Representante técnico especialista do suporte deve estar disponível 24 x 7 e ser automaticamente notificado na abertura da O.S.</i></p>
Severidade 3 (Baixa)	<p><b>O problema é pequeno, ou de documentação.</b></p> <p><i>Exemplos:</i> O problema não afetou as operações da contratante negativamente; mas o usuário continua a utilizar a solução; encaminhamento de solicitações, sugestões para novos recursos ou aprimoramento do software licenciado; esclarecimento de dúvidas (dos produtos deste fornecimento) ou em períodos de mudanças complexas no ambiente que ensejem a incorporação temporária de expertise, para realizar tarefas pré-determinadas</p>	<p>Com a O.S. aberta a CONTRATADA, registrará as informações: quem abriu, quem recebeu pela empresa, data e hora do início da atividade;</p> <p>Abre-se um prazo inicial de até 24(vinte e quatro) horas onde um Representante Técnico do Suporte do fabricante deve iniciar o atendimento de modo <b>REMOTO</b> ou por telefone.</p> <p>Findado este prazo inicial de 24 (vinte e quatro) horas para a resolução do problema de modo <b>REMOTO</b> e constatada a inoperância ou inconsistência da resolução do problema; a empresa CONTRATADA será novamente notificada da concessão de um novo prazo de mais 24 (vinte e quatro) horas, para o DESLOCAMENTO, caso seja necessário e a critério da CONTRATANTE, de um técnico (mantido o número da O.S. inicialmente aberta com as respectivas informações) aos endereços físicos predeterminados por esta Secretaria.</p> <p><b>PRAZO MÁXIMO TOTAL PARA ATENDIMENTO:</b> Até 48 (quarenta e oito) Horas;</p> <p><i>* Representante técnico especialista do suporte deve estar disponível 8 x 5 e ser automaticamente notificado na abertura da O.S.</i></p>

- 9.2.4. **É vedado o cancelamento, encerramento dos chamados ou recategorização** dos níveis de Severidade pela CONTRATADA sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- 9.2.5. Todos os profissionais que irão trabalhar de alguma maneira no contrato, inclusive técnicos e gerentes da empresa CONTRATADA, devem ser previamente cadastrados (e assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo), para acesso remoto, inclusive.
- 9.2.6. O período de suporte deve estar diretamente atrelado ao período de garantia da solução;
- 9.2.7. Não será cobrado serviço mensal para os serviços de suporte, uma vez que os reparos dos equipamentos serão realizados durante a vigência de garantia ;
- 9.2.8. Dentro do prazo máximo de solução do chamado está compreendido o prazo de atendimento;
- 9.2.9. Dentro do prazo máximo de atendimento do chamado, cabe ao fornecedor dar início, junto ao CONTRATANTE, às providências que serão adotadas para a solução deste chamado;
- 9.2.10. Considera-se plenamente solucionado o problema quando forem restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa ou de contorno;
- 9.2.11. Não se encaixam nos prazos descritos nos itens referentes aos problemas cuja solução dependa de correção de falhas (bugs) ou da liberação de novas versões e patches de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução;
- 9.2.12. Para esses problemas, o fornecedor deverá, de acordo com os prazos estabelecidos nos níveis de criticidade, restabelecer o ambiente, através de uma solução paliativa que deve ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE;
- 9.2.13. Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas momentâneas da solução, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificada para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo CONTRATANTE, para execução das atividades de manutenção;
- 9.2.14. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor executará, sem ônus adicionais, todas as correções de falhas (bugs) do equipamento;
- 9.2.15. Durante o período de vigência do contrato A CONTRATADA deverá garantir que todas as atualizações do equipamento fornecidas devem ser da última e mais atual versão disponível, quando da data da entrega dos equipamentos, e que serão totalmente aplicáveis sem necessidade de alterações ou adaptações estruturais que demandem custos adicionais à CONTRATANTE.
- 9.2.16. A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos microcódigos, firmwares, drivers e softwares instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases, a partir da assinatura do Termo de Aceite, durante todo o período de garantia.
- 9.2.17. Para fins de comprovação de assistência técnica autorizada deverá ser encaminhado, quando da assinatura do contrato, documento probatório dessa condição, sendo o mesmo passível de confirmação junto ao fabricante, se houver.
- 9.3. **REQUISITOS DE ATENDIMENTO: CANAIS**
- 9.3.1. O suporte técnico deve estar disponível para abertura de chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, mediante sistema "website" da contratada ou telefone (0800 ou número local em Brasília);
- 9.4. **MANUTENÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇOS:**
- 9.4.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço a partir da assinatura do contrato.
- 9.4.2. Durante o prazo de vigência do contrato, será substituída sem ônus para a CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa que componha a solução de forma que o serviço não seja descontinuado.
- 9.4.3. O equipamento que for identificado como defeituoso, deverá ser reparado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da abertura do chamado de garantia, resguardados os prazos contidos na Tabela de Criticidade citada anteriormente. Caso haja necessidade de retirada do equipamento para reparo, este deverá ser substituído, sem ônus para a Contratante, evitando a descontinuidade do serviço;
- 9.4.4. A Contratada deverá prestar assistência técnica aos equipamentos e acessórios (softwares, cabos, baterias, carregadores, etc.), contra defeitos de fabricação, durante o período de garantia, na forma e prazos especificados, a fim de mantê-los em perfeito funcionamento, sob as condições normais de utilização;
- 9.4.5. Eventual pedido de prorrogação do prazo de reparo somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, devidamente justificado, e o equipamento defeituoso for substituído por outro equivalente ou de configuração superior em perfeitas condições de uso, que ficará à disposição do Contratante até o retorno do equipamento reparado;
- 9.4.6. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes novos e originais;
- 9.4.7. O fornecedor garante, durante o período de vigência do contrato o fornecimento dos componentes referentes ao hardware e software, para fins de manutenções e suporte técnico; de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades dos equipamentos e soluções inicialmente contratadas. Caso ocorra neste período a descontinuidade de fabricação de componentes, deverá ser também garantida à total compatibilidade dos itens substitutos com os itens originalmente fornecidos;

## 10. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato**, renováveis a cada ano durante a vigência do contrato, cabendo-lhe escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93.
- 10.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
  - Prejuízos causados à administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
  - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
  - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 10.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 10.2.a, 10.2.b, 10.2.c e 10.2.d.
- 10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, sugerida pela Administração Pública.
- 10.5. A não apresentação da garantia, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 10.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela SSP/DF com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 10.7. Será considerada extinta a garantia:

10.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração Pública, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.7.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração Pública não comunique a ocorrência de sinistros.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Quanto à qualificação técnico-operacional, a Licitante deverá apresentar:

11.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa Licitante e a especificação dos serviços executados, atestando o bom desempenho e o correto cumprimento do contrato, no quantitativo **mínimo de 30% da quantidade total** a ser contratada especificamente no serviço de monitoramento eletrônico de pessoas, sendo permitida a apresentação de quantos atestados forem necessários para atingir o quantitativo exigido, devendo conter, no mínimo:

- a) O nome, endereço e o telefone de contato do atestante;
- b) Data de início da prestação do serviço;
- c) Data de término da observação (se aplicável);
- d) Duração do período em que houve o monitoramento eletrônico;
- e) Fabricante e modelo do equipamento utilizado;
- f) Nome e versão do software utilizado.

11.1.2. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.1.3. O atestado deverá ser entregue em língua portuguesa do Brasil, contendo os dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades fornecidas;

11.1.4. Não será admitido que o fabricante seja propriedade ou controlado por governo estrangeiro, nos termos do art. 7º da Portaria Nº 26, de 05 de março de 2020, e ainda inciso VIII, do art. 25 do Decreto N.º 34.276 de 11 de abril de 2013:

11.1.4.1. Entende-se por propriedade a posse legal da empresa;

11.1.4.2. Entende-se por controle o poder de controle do negócio.

11.1.5. Caso o fabricante tenha participação acionária de governo estrangeiro, esta deverá ser minoritária e o fabricante deverá emitir uma declaração notificando esta condição, bem como se comprometendo a não fornecer qualquer dado ou imagem geradas a partir das câmeras fornecidas.

11.1.6. Deverá ser apresentado Certificado de Homologação Anatel dos DISPOSITIVOS ofertados.

## 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF e no DOU (quando os recursos forem oriundos da União) e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SSPDF;

12.2. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo permitida prorrogações;

12.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

12.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

12.5. A existência de preços registrados não obriga a SSPDF a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

12.6. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e a proposta de preços da licitante vencedora.

12.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, admitindo-se a prorrogação por períodos iguais e sucessivos, desde que demonstrada a vantajosidade para administração, limitando-se o total à 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

12.8. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela SSPDF por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/1993;

12.9. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## 13. DO RELATÓRIO MENSAL DA CONTRATADA

13.1. Todos os custos na prestação dos serviços, inclusive de comunicação, manutenção corretiva e evolutiva do sistema de monitoramento eletrônico, das tornezeiras e equipamentos de proteção à pessoa, manutenção das bases de dados, juntamente com as atualizações deverão estar inclusos no valor de locação por dia de vinculação desses dispositivos ao sentenciado e/ou submetido a medidas cautelares, com todas as peças e equipamentos necessários para o funcionamento do sistema, bem como, com todos os encargos e tributos previstos em legislação pertinente durante a vigência contratual, independentemente da quantidade de dados trocados com os dispositivos de monitoramento eletrônico e das comunicações de dados requeridas.

13.2. O detalhamento dos serviços no relatório, para emissão da fatura/nota fiscal, deverá ser por dia em que o equipamento permaneceu vinculado lógica e fisicamente ao monitorado e em pleno funcionamento no sistema por pelo menos 4 (quatro) horas ininterruptas.

13.3. A CONTRATADA apresentará o relatório de execução dos serviços à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. A CONTRATANTE, por meio do Executor do Contrato, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação do relatório.

13.4. Aprovado o relatório de execução dos serviços, a CONTRATADA emitirá a respectiva fatura/nota fiscal, anexando o relatório aprovado e todas as certidões de regularidade necessárias ao pagamento.

## 14. DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

14.1. As empresas poderão realizar visita às instalações dos locais em que se darão a prestação do serviço, a qual deverá ser agendada até 01 (um) dia antes da data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes. O agendamento poderá ser feito através do telefone (61) 3441-8225 (8217), no horário das 09:00 às 17:00h, na Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas (DMPP), unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada ao Centro Integrado de Operações de Brasília (CIOB), situada no Conjunto "D", Edifício anexo da Sede da SSP/DF, cujo endereço fica situado no SAM, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.610-640.

14.2. As empresas licitantes que optarem por realizar a vistoria deverão confeccionar, em duas vias, o Atestado de Vistoria Prévia, conforme modelo definido no Anexo II, deste Termo de Referência. Uma das vias será entregue ao servidor designado para acompanhar a vistoria, devidamente assinada pelas partes (representante da empresa e representante da SSP/DF). O Termo deverá conter a informação de que a empresa vistoriou as instalações onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do mesmo. O Atestado também deverá ser entregue, junto com a documentação de habilitação da empresa, quando da fase externa do Certame;

14.3. As empresas que optarem por não realizar a visita deverão apresentar, junto com a documentação de habilitação, a declaração de desistência de vistoria, conforme modelo do Anexo II, devidamente assinado pelo responsável da proponente;

14.4. Os custos pertinentes à vistoria prévia correrão à conta exclusiva da licitante, não cabendo à SSP/DF qualquer tipo de indenização;

14.5. A realização da vistoria não será obrigatória, entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos que possam provocar empecilhos e/ou atrasos na realização dos serviços, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação.

15.2. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento do contrato conforme exigências deste Termo, à qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor.

15.3. A CONTRATANTE autorizará, orientará e supervisionará os beneficiários do Contrato, no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste Contrato às suas finalidades junto à CONTRATADA.

15.4. A CONTRATANTE deverá providenciar e disponibilizar o local físico para a realização dos treinamentos para os servidores do monitoramento eletrônico.

15.5. A CONTRATANTE deverá manter registro de ocorrências relativas a este Contrato.

15.6. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e as documentações técnicas indispensáveis à execução dos serviços.

15.7. A CONTRATANTE deverá disponibilizar uma pessoa para interagir com o gestor responsável pela equipe da CONTRATADA e que atuará como ponto focal para resolução de quaisquer questões administrativas advindas da execução dos trabalhos.

- 15.8. A CONTRATANTE deverá manter, mesmo após o término do contrato, sigilo sobre os dados técnicos e informações confidenciais envolvendo a tecnologia da CONTRATADA.
- 15.9. A CONTRATANTE deverá notificar por escrito à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades.
- 15.10. A CONTRATANTE deverá cumprir as obrigações constantes neste Termo e no Edital.
- 15.11. A CONTRATANTE deverá notificar por escrito à CONTRATADA da aplicação de eventual cominação, nos termos do Contrato.
- 15.12. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos pelos serviços prestados de acordo com a execução.
- 15.13. Fica reservado a CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, devendo sempre ser respeitado o direito de contraditório da CONTRATADA.
- 15.14. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- 15.15. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, à CONTRATANTE, estoque mínimo de 10% (dez) por cento — ESTOQUE DE RESERVA TÉCNICA - do total de TORNOZELEIRA e de DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO À PESSOA efetivamente ativos, sem ônus para a SSP/DF.
- 16.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com obediência às normas e padrões adotados pela SSP/DF, que disponibilizará todos os esclarecimentos necessários à plena execução dos trabalhos.
- 16.3. A CONTRATADA deverá utilizar os Sistemas de Informações somente para os fins previstos pelas normas de segurança estabelecidas.
- 16.4. A CONTRATADA deverá manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e sistemas.
- 16.5. A CONTRATADA não poderá compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso ao sistema.
- 16.6. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 16.8. A CONTRATADA deve oferecer garantia, assistência técnica e troca do hardware durante a vigência do contrato, para qualquer componente da solução de monitoramento eletrônico de pessoas SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR, especificada neste Termo.
- 16.9. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar toda a solução tecnológica integrada nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme estabelecido neste Termo.
- 16.10. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de todos os DISPOSITIVOS, materiais e acessórios (desenvolvimento) de engenharia e defeitos operacionais, durante toda a vigência do contrato.
- 16.11. A CONTRATADA deverá se comprometer em reparar e/ou substituir dispositivos de rastreamento eletrônico, no todo ou em parte, por similares em funcionalidade.
- 16.12. A CONTRATADA deverá investigar as causas de falhas no SOFTWARE e HARDWARE e prontamente reparar ou substituir as partes com problema restabelecendo as condições de operação originais.
- 16.13. Durante o período de vigência contratual todo ônus decorrente de transporte dos dispositivos até a Central de Monitoramento da SSP/DF e, vice-versa, bem como de reparos nos equipamentos será assumido pela CONTRATADA.
- 16.14. Durante o período de operação, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários à manutenção do escopo de fornecimento dos dispositivos sem ônus para a CONTRATANTE;
- 16.15. Após os reparos, a CONTRATADA deverá repetir às suas expensas, os testes julgados necessários pela CONTRATANTE para comprovar a perfeição dos reparos efetuados e o bom funcionamento de todo escopo de fornecimento.
- 16.16. Todas as intervenções da CONTRATADA nos DISPOSITIVOS, materiais e instalações, durante o período de operação, poderão ser supervisionadas por técnicos do CONTRATANTE e documentadas através de relatórios, discriminando data e tipo da intervenção, local, DISPOSITIVO, defeito constatado e ações executadas.
- 16.16.1. Ocorrendo a necessidade da presença de técnico para supervisão da intervenção nos dispositivos em laboratório da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com todos os custos de deslocamento deste técnico, hospedagem, refeição etc.
- 16.17. Durante o período de operação, no caso de se constatar quaisquer defeitos ou deficiências nos DISPOSITIVOS, o CONTRATANTE terá o direito de operar os DISPOSITIVOS até que os defeitos sejam sanados, sem prejuízo da garantia.
- 16.18. A CONTRATADA deverá custear as substituições dos dispositivos ou carregadores, sem ônus para a CONTRATANTE, até o limite de 5% (cinco por cento) da quantidade total da contratação dos dispositivos, nos seguintes casos:
- I - evasão, perda ou roubo;
  - II - danos aparentes por mau uso, culposo ou doloso;
  - III - violação aparente;
- 16.18.1. As substituições em quantidades acima das definidas no item anterior serão custeadas pela CONTRATANTE, na seguinte forma:
- a) o dispositivo eletrônico (tornozeleira) será ressarcido em 60 (sessenta) vezes o valor da diária referente a este item, conforme indicado na proposta e contrato;
  - b) o carregador será ressarcido em 5 (cinco) vezes o valor da diária, referente ao valor do dispositivo eletrônico (tornozeleira), conforme indicado na proposta e contrato;
  - c) o dispositivo de proteção à pessoa (aparelho celular, "tipo *smartphone*") será ressarcido em 120 (cento e vinte) vezes o valor da diária correspondente a este item (*smartphone*), conforme indicado na proposta e contrato.
- 16.18.1.1. Os demais itens e acessórios que compõem o kit não serão passíveis de ressarcimento;
- 16.19. Todo e qualquer reparo e/ou correção de falhas na solução tecnológica integrada serão executados pela CONTRATADA, inclusive com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra necessária, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 16.20. Todos os materiais, instrumentos de medidas, ferramentas, equipamentos de testes e Equipamentos necessários à manutenção, assim como os encargos das equipes da CONTRATADA, transporte, estada, etc., ficarão a cargo da mesma.
- 16.21. Toda e qualquer substituição ou manutenção de unidades ou software de um determinado equipamento deverá garantir a conectividade e integração deste DISPOSITIVO com os demais DISPOSITIVOS.
- 16.22. O transporte e as despesas decorrentes do envio para o fabricante das TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS e EQUIPAMENTOS DE proteção à pessoa a reparar ou reparadas, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA até o término do período de operação.
- 16.23. O software ou parte do fornecimento recuperado, quando devolvido, deverá estar acompanhado de relatório contendo diagnóstico da falha e medidas corretivas tomadas.
- 16.24. Caso o software ou parte do fornecimento seja considerado irrecuperável deverá ser enviado um relatório a CONTRATANTE, explicitando as razões da irreparabilidade.
- 16.25. Durante o período de operação, eventuais atualizações upgrades de softwares que venham a se fazer necessários para o apropriado funcionamento da solução, deverão ser feitos sem custos para a CONTRATANTE.
- 16.26. Qualquer software ou parte do fornecimento que for irreparável deverá ser substituído por um novo ou equivalente, em perfeitas condições de uso, sem ônus para a contratante, tendo este a mesma garantia anterior, contada a partir de aceitação deste pela CONTRATANTE.
- 16.27. Testes de Avaliação de Desempenho da Solução deverão ser realizados a pedido da CONTRATANTE caso não atenda aos requisitos previstos neste Termo de Referência.
- 16.28. Os resultados obtidos nos testes serão documentados como "Relatório de Desempenho de Operação", o qual será avaliado pela CONTRATANTE.
- 16.29. O atendimento de primeiro diagnóstico de falha deverá ser realizado nas dependências da CONTRATADA, mediante a substituição por um equipamento reserva ou backup com as mesmas configurações e funcionalidades implementadas.
- 16.30. Durante o período de operação, a CONTRATADA deverá ter o seu conjunto de sobressalentes e instrumentos fornecidos para o pronto restabelecimento da solução, conjunto este que deverá ser dimensionado pela CONTRATADA.
- 16.31. A CONTRATADA deverá incluir em seu custo total treinamento para aproximadamente 30 (trinta) servidores da CONTRATANTE nas respectivas funcionalidades do sistema de monitoramento eletrônico:
- a) O treinamento deverá ser presencial e ministrado em Português por profissional devidamente habilitado, e com material didático (manuais de operação, etc.) obrigatoriamente em língua Portuguesa, fornecido pela CONTRATADA.
  - b) O treinamento deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.
  - c) O local para TREINAMENTO será fornecido pela CONTRATANTE em Brasília/DF.
  - d) O Cronograma para TREINAMENTO será informado oportunamente pela CONTRATANTE.
  - e) Carga horária de no mínimo 16h/aula.
  - f) Os recursos didáticos para as aulas, teóricas e práticas, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

g) Ocorrências pontuais que implicarem negativamente no pleno funcionamento operacional do Sistema de Monitoramento pós capacitação/treinamento, no período de 1 (um) mês de trabalho, deverão ser relatadas ao gestor do contrato para que este decida sobre nova capacitação, revisão ou outras ações administrativas no âmbito de sua competência, sem ônus para a CONTRATANTE.

- 16.32. A CONTRATADA deverá cadastrar administrador do software de monitoramento, a ser designado pela SSP/DF, que receberá o maior nível de permissões na operação de monitoramento.
- 16.33. A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais documentos referenciais.
- 16.34. A CONTRATADA deverá executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções.
- 16.35. A CONTRATADA responderá pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, quando comprovadamente der causa.
- 16.36. A CONTRATADA deverá facilitar a inspeção dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 16.37. A CONTRATADA deverá responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos e dados manuseados, mesmo após o término do contrato.
- 16.38. A CONTRATADA deverá solicitar consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, para fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do contrato.
- 16.39. A CONTRATADA deverá declarar sigilo e confidencialidade das informações da CONTRATANTE.
- 16.40. A CONTRATADA deverá responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, decorrentes de sua culpa ou dolo, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 16.41. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.42. A CONTRATADA deverá pagar seus funcionários no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, honorários advocatícios seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere à CONTRATANTE.
- 16.43. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98.
- 16.44. A CONTRATADA deverá se responsabilizar perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 16.45. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- 16.46. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 16.47. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, solicitando anuência expressa, para proceder a qualquer atualização tecnológica, principalmente para os DISPOSITIVOS de MONITORAMENTO ELETRÔNICO.
- 16.48. A CONTRATADA deverá estar comprometida em disponibilizar para reparo, e/ou substituição da solução proposta, TORNOZELEIRAS ELETRÔNICAS e EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A VÍTIMA, inclusive os demais itens objeto deste Termo de Referência, durante a vigência do contrato ou propor soluções de substituição dos DISPOSITIVOS e os demais itens por similares em funcionalidade, para evitar que ocorra a solução de continuidade do serviço.
- 16.49. A CONTRATADA deverá informar, por escrito, junto à CONTRATANTE, um representante que será seu interlocutor no que diz respeito à execução dos serviços.
- 16.50. A CONTRATADA deverá assegurar o tratamento sigiloso e o respeito aos direitos de propriedade sobre todos os dados, informações, softwares e sistemas informatizados em uso na CONTRATANTE, sendo proibida a extração de cópia, reprodução, publicação, divulgação, cessão gratuita ou onerosa, ou qualquer outra forma de disposição não autorizada de domínio, total ou parcial, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros.
- 16.51. A CONTRATADA deverá disponibilizar qualquer dado armazenado (incluindo as gravações), independente do tempo de armazenamento à CONTRATANTE, caso seja requerido, em até 10 dias corridos, a partir da data de solicitação.
- 16.52. A CONTRATADA deverá executar os serviços com obediência às normas e padrões adotados pela CONTRATANTE, que disponibilizará todos os esclarecimentos e normas necessários à plena execução dos trabalhos.
- 16.53. A CONTRATADA executará os serviços com integral observância das disposições do contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais e especificações técnicas, previstas na legislação em vigor e às instruções e medidas de segurança interna que forem determinadas, por escrito, pela CONTRATANTE, e conforme legislação aplicável em vigor.
- 16.54. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todos os documentos e outras informações que sejam ou forem adquiridas ou criadas de qualquer forma em nome da CONTRATADA para fins do contrato. A CONTRATANTE terá direito a usar e copiar todos os documentos para qualquer fim relacionado ao contrato.
- 16.55. A CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da execução do contrato. O não atendimento das solicitações formuladas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada, pronta e fiel execução do objeto contratado.
- 16.56. A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços, pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste Termo e do Contrato.
- 16.57. A CONTRATADA deverá fazer eventuais ajustes na solução dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, para tanto, poderá ser solicitado a CONTRATADA: Relatórios Gerenciais, Criação de Perfis, Criação de Unidades e Níveis de Criticidade de Ocorrências.
- 16.58. A CONTRATADA deverá utilizar os Sistemas de Informações somente para os fins previstos pelas normas de segurança estabelecidas.
- 16.59. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer acesso aos recursos do sistema, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através do seu código de identificação, ou outro atributo para esse fim utilizado.
- 16.60. A CONTRATADA deverá, no ato de fornecimento do DISPOSITIVO, apresentar declaração fornecida pelo fabricante deste, confirmando que o mesmo e a cinta (caso exista) de afiação do equipamento são hipoalérgicos, não causando alergia à pele do seu usuário no local onde é afiada.
- 16.61. A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, relação da equipe técnica responsável pela execução do contrato durante as fases de implantação e operação.
- 16.62. A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais em forma de fatura, detalhando as instalações realizadas no mês de referência, o período em que cada dispositivo permaneceu ativada/vinculado a pessoa e detalhamento da cobrança.
- 16.63. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação da SSP/DF, emitir despacho para repor os dispositivos (tornozeleira ou equipamento de proteção à pessoa) extraviados ou com dano externo visível, até o limite de 5% (cinco por cento) do quantitativo contratado, sem custo à CONTRATANTE.
- 16.64. A CONTRATADA deverá repor dispositivos (tornozeleira ou equipamento de proteção à pessoa) extraviados ou com dano externo visível, pelo custo de, no máximo, 2 (duas) locações mensais por dispositivo, referente ao valor contratado, quando extrapolado o limite de 5% (cinco por cento) do quantitativo contratado.
- 16.65. Todas as informações, base de dados, comunicações de texto gravadas, notas geradas durante os eventos, enfim, tudo gerado e pertinente à prestação total dos serviços, são de propriedade do Governo do DISTRITO FEDERAL, devendo ser entregues pela CONTRATADA à SSP/DF:
- 16.66. Todas as informações, base de dados, comunicações de texto gravadas, notas geradas durante os eventos deverão estar criptografadas e protegidas por senhas em formato não proprietário (padrão de mercado), para que possam ser transpostos para outras bases de dados, através de backup digital. A SSP/DF poderá modificar a qualquer momento as senhas.
- 16.67. Após findado o contrato, a CONTRATADA disponibilizará, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia com todas as informações, base de dados pertinente à prestação dos serviços sobre os monitorados, como cadastro individual, relatórios e ocorrências envolvendo o monitorado e, estará vinculada a esta SSP/DF, sem ônus para esta, por um período de 05 (cinco) anos, onde prestará todas as informações solicitadas e serviços pertinentes para a saciedade das demandas que possam vir a existir.
- 16.68. Todos os custos, inclusive de comunicação, transporte, afiação, retirada e higienização dos dispositivos, manutenção corretiva e evolutiva do software e do DISPOSITIVO, manutenção das bases de dados, juntamente com as atualizações deverão estar inclusos no preço da locação e prestação do serviço. Esse custo mensal deverá estar incluso no valor unitário total do contrato, independente da quantidade de afiações e retiradas, dados transmitidos para o DISPOSITIVO, e das comunicações originadas dos OPERADORES da CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - CME, para os MONITORADOS envolvidos nas ocorrências de sinistros.

#### 17. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 17.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;
- 17.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/201, a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 17.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- 17.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 17.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 17.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 17.2.5. A logística reversa.
- 17.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012, a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

- 17.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa administração pública;
- 17.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 17.4. Conforme art. 7º, incisos I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:
  - 17.4.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
  - 17.4.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
  - 17.4.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
  - 17.4.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
  - 17.4.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
  - 17.4.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
  - 17.4.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
  - 17.4.8. Possuam certificação de procedência de produtos;
- 17.5. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

#### 18. DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018

- 18.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no art. 1º da Lei distrital nº 6.112/2018, a CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir da celebração do contrato, não cabendo à CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei distrital nº 6.112/2018 alterada pelas Leis distritais nº 6.176/2018 e 6.308/2019).
- 18.2. A pessoa jurídica que tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentar ao órgão ou entidade contratante, no momento da formalização do Contrato, declaração de existência do referido Programa.
- 18.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando a garantir a sua efetividade.
- 18.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a contratada deverá apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei Federal nº 12.846/2013, e legislação correlata.
- 18.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações.
- 18.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei distrital nº 6.112/2018, a Secretaria de Estado de Segurança Pública aplicar aplicará à pessoa jurídica contratada multa diária de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
- 18.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do Executor do Contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:
  - 18.7.1. inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
  - 18.7.2. sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
  - 18.7.3. impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 18.8. Cabe ao executor do contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições: fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da lei; informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 5º desta Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações; informar ao ordenador de despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 5º da Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações.
- 18.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicará interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão apenas à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei distrital nº 6.112/2018, o que se dá mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações.
- 18.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

#### 19. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 19.1. A Contratada deverá comprometer-se por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, conforme modelo no **ANEXO III** deste TR, em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Contratante;
- 19.2. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SSP a tais documentos;
- 19.3. O Preposto designado pela Contratada para atuar frente ao Contrato, deverá assinar e entregar o Termo de Confidencialidade da Informação, conforme modelo constante no **ANEXO III**, no ato da reunião de inserção da empresa, convocada pela equipe gestora do contrato;
- 19.4. Cada profissional envolvido na atividade deverá assinar termo de ciência sobre o Termo de Confidencialidade da Informação, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SSP ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado;
- 19.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SSP;
- 19.6. Serão consideradas como sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da Contratante.
- 19.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- 19.8. As obrigações constantes deste TR não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- 19.9. A Contratada se comprometerá a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante.
- 19.10. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;
- 19.11. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE;
- 19.12. Para os serviços contratados, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos sob sua responsabilidade. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;

#### 20. DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA

- 20.1. Todos os dispositivos de rastreamento eletrônico, bem como softwares/firmware para prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, incluindo sua mobilização, e deverá fazer parte integrante de sua proposta de preços.
- 20.2. Os materiais serão de primeira qualidade, adquiridos em redes credenciadas das fábricas ou dos próprios fabricantes, de acordo com as especificações da Contratante, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado ou de segunda linha em substituição ao previsto.
- 20.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo a apresentação dos documentos fiscais referentes à Central de Monitoramento back-up.

#### 21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA

21.1. A CONTRATADA deverá entregar e instalar os equipamentos/materiais/serviços no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na Central de Monitoramento Eletrônico, em Brasília - DF, sendo que o endereço será confirmado em momento oportuno.

21.2. No caso de equipamentos fornecidos em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação realizada pela SSP/DF, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição. Caso a empresa não retire o equipamento impugnado no prazo estipulado, o órgão beneficiado descartará ou aproveitará o mesmo, de acordo com sua conveniência e oportunidade, não cabendo a empresa requerê-lo após esse prazo.

21.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições e funcionamento, conforme proposta apresentada e especificações técnicas exigidas.

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

## 23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório contendo o detalhamento da execução dos serviços por dia em que o equipamento permaneceu vinculado lógica e fisicamente ao monitorado e em pleno funcionamento no sistema por pelo menos 4 (quatro) horas ininterruptas;

23.2. O pagamento só será efetuado após aprovação do relatório pela CONTRATANTE, contendo a discriminação detalhada dos serviços, inclusive: lista nominal, número do equipamento, data da vinculação e desvinculação, perfil e quantidade de dias que o dispositivo permaneceu vinculado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

23.3. As notas fiscais/faturas e/ou relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após a validação da reapresentação da nota fiscal/fatura e/ou relatórios (sem imperfeições);

23.4. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões exigidas por lei juntamente com o relatório e a fatura/nota fiscal;

23.5. SOMENTE SERÃO PAGOS os DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS ATIVOS E EM USO com a devida comunicação de dados e, os ressarcimentos, devidamente comprovados, relativos ao mês de referência, de acordo com as medições efetuadas, conferidas e validadas pela CONTRATANTE;

23.6. O pagamento será de acordo com a demanda efetivamente executada, de acordo com as medições, após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pelo Funcionário da CONTRATANTE, designado como gestor do Contrato e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA.

23.7. A nota fiscal/fatura será atestada, conferida e classificada pelo fiscal do contrato na SSPDF, sendo liberada, em caso de regularidade, para o pagamento através da Supervisão financeira, o que acontecerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento e da comprovação da regularidade do fornecimento dos serviços.

## 24. DO REAJUSTE DE PREÇOS

24.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de reajuste, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

24.2. Desta feita a data mínima de 1 (um) ano para o pedido de Reajuste de preços, será contado a partir da data em que o orçamento se referir e que deu origem a sua proposta econômica de preços, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018.

24.3. Relativamente às parcelas correspondentes aos dispositivos, constantes neste Termo de Referência, poderão ser **reajustadas**, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo.

24.4. Os reajustamentos produzirão efeitos financeiros no caso de reajustes, a partir da implementação do direito da CONTRATADA, conforme fixado neste Termo de Referência, Edital e no Contrato, tendo por fato gerador a data de apresentação da proposta financeira.

24.5. As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato serão formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

24.6. Não será concedida a revisão quando:

24.6.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

24.6.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.

24.6.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

24.6.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento; e

24.7. Decairá do pedido de ajuste de preços qualquer pedido realizado de forma atemporal, onde será adotado o critério de preclusão lógica, ou seja, aqueles pedidos que perderem o prazo legal de protocolo e que não ocorrerem antes do prazo de prorrogação contratual, serão entendidos como preclusão lógica, os que realizados dentro do prazo de vigência, serão analisados quanto a sua concessão atendendo aos preceitos deste item.

## 25. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA

25.1. Não obstante a CONTRATADA ser responsável pelos serviços contratados, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Executor do contrato, bem como os seus respectivos suplentes, ou mesmo prepostos, que serão designados pelo Gestor da Pasta/Secretário de Estado.

25.2. As atribuições do Gestor e Executor do contrato são todas aquelas previstas na legislação vigente e definidas por meio da Portaria de designação.

25.3. Para a fiscalização serão designados, no mínimo, 01 (um) gestor e 01 (um) executor, o último coordenado pelo primeiro.

25.4. A fiscalização exercerá ação preventiva, corretiva e punitiva:

a) A ação preventiva caracteriza-se pela inspeção dos serviços disponibilizados.

b) A ação corretiva caracteriza-se pela inspeção posterior dos serviços. As ocorrências detectadas deverão ser notificadas à CONTRATADA para a devida regularização.

c) A ação punitiva caracteriza-se pela recomendação de aplicação das penalidades previstas no contrato após constatação de infração às cláusulas nele estabelecidas, respeitados os termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo, dispondo, inclusive, que nenhuma sanção administrativa será aplicada a pessoa física ou jurídica pela Administração Pública sem que lhe seja assegurada ampla defesa, em procedimento sancionatório.

25.5. O Executor do Contrato deverá:

a) Encaminhar expediente a CONTRATADA, comunicando-a sobre desconformidades evidenciadas na execução dos serviços, bem como possíveis solicitações e estipular prazo para saneamento do(s) objeto(s) da notificação.

b) **Elaborar Relatório Circunstanciado de Fiscalização:** neste Relatório terá manifestação sobre os documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade da prestação do serviço e indicar a existência de **retenção, glosa** ou **multa**<sup>1</sup>, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para as providências devidas.

25.6. O Executor de contrato, no interesse da supremacia do interesse Público poderão utilizar de outros expedientes previstos na Legislação, Jurisprudência e Doutrina.

25.7. O Gestor do Contrato deverá:

a) Encaminhar expediente a CONTRATADA, comunicando-a sobre desconformidades evidenciadas na execução dos serviços, bem como possíveis solicitações.

b) Encaminhar expediente a CONTRATADA, notificando-a sobre desconformidades evidenciadas na execução dos serviços, estipulando prazo para saneamento do(s) objeto(s) da notificação.

c) Elaborar Relatório Circunstanciado de Gestão: neste Relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade da prestação do serviço, levando em consideração o Relatório Circunstanciado do Executor.

d) Promover manifestação sobre a indicação de multa e seus reflexos, indicada pelo executor de contrato, encaminhando os autos ao gestor da Pasta para as providências necessárias ao fiel cumprimento do pactuado.

25.8. O Gestor e respectivo suplente, na importância da supremacia do interesse Público poderão utilizar de outros expedientes previstos na Legislação, Jurisprudência e Doutrina.

25.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

25.10. A CONTRATADA deverá emitir, quando solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestado, ou colocado à disposição.

25.11. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.12. A Portaria de designação do Executor e do Gestor do contrato poderá conferir outras atribuições necessárias à plena execução das funções.

<sup>1</sup> O termo glosar, segundo o Dicionário Aurélio, é equivalente a censurar, criticar, suprimir ou anular, dentre outras acepções. Trata-se de juízo de reprovabilidade que alguém tem em relação a algo. No serviço público o instituto da glosa é mais frequentemente associado ao exercício da função controle, ou seja, é dever de quem tem prerrogativas de fiscalizar ou auditar censurar as ações incompatíveis ou irregulares. Nem sempre a glosa possui repercussão financeira.

**Quando a glosa tem efeito financeiro, dois podem ser os reflexos: a um, perda em definitivo de uma dada importância; a dois, retenção ou suspensão na transferência de valores até que a pessoa ou a entidade afetada pela glosa restitua uma importância ou faça algo.**

No caso (...), se a glosa decorre de um recebimento indevido, como no caso de pagamento de procedimentos não realizados, a medida tem por fim restituir os cofres públicos, logo a glosa deve ser processada como uma perda em definitivo.

Por outro lado, se a glosa resulta de um pagamento irregular ou ilegítimo, (...), a glosa pode ter um caráter definitivo se for empregada como meio de compensação, ou de retenção/suspensão se a entidade afetada comprovar que depositou no fundo municipal importância equivalente ao montante da glosa, pois assim estaria restituindo o valor ilegitimamente gasto. (TCU - Acórdão nº 3.114/2010 – Segunda Câmara)

## 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 26.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 26.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 26.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 26.1.5. cometer fraude fiscal;
- 26.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 26.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 26.2.2. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 26.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 26.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 26.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 26.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 26.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.
- 26.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 26.3. As sanções previstas nos subitens 26.2.1, 26.2.5, 26.2.6 e 26.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 26.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 26.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 26.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 26.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 26.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 26.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 26.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 26.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 26.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 26.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 27. DOS ANEXOS

- 27.1. Integram este instrumento, os seguintes anexos:
- 27.1.1. ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA;
- 27.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA POR PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E RESPONSABILIDADES;
- 27.1.3. ANEXO III - MINUTA TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;
- 27.1.4. ANEXO IV - MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO.

## 28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das especificações dos objetos poderão ser solicitados na fase de pedidos de esclarecimentos quando da abertura do certame.

À Vossa apreciação com a informação que o presente Termo foi elaborado e ajustado para atender a legislação vigente.

INTEGRANTE TÉCNICO	
Nome: GLÁUCIO SILVEIRA E SILVA	Matrícula: 1.691.710-3
GLÁUCIO SILVEIRA E SILVA Assessor Técnico - CINF	
Brasília-DF, 14 de julho de 2022	

INTEGRANTE REQUISITANTE	
Nome: FILLIPI AUGUSTO BERTHO MACEDO	Matrícula: 1.702.093-X
Nome: ROSINEIDE DE ARAÚJO SILVA SÁ	Matrícula: 164.844-6
Brasília-DF, 14 de julho de 2022	

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	
Nome: LINDORMAR DOS REIS PEREIRA	Matrícula: 1.682.859-3

Nome: MARCELLO MACEDO DE AZEVEDO

Matrícula: 1.698.503-6

Brasília-DF, 14 de julho de 2022

## ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

(a ser elaborada em papel timbrado da licitante)

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF

SAM Conjunto A Bloco A

Setor de Administração Municipal, Sede da SSP/DF - Asa Norte

CEP: 70620-000- Brasília, DF

Local e data

Referência: Edital do Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/2022 – SSPDF

Sr(a). Pregoeiro(a),

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, e-mail, etc), \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinada, propõe à SSPDF, o fornecimento dos materiais abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

GRUPO ÚNICO							
ITENS	CÓDIGO CATMAT/SER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MÊS)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	25410	Tornozeleira Eletrônica - Dispositivo de rastreamento e monitoramento de pessoas, em peça única com lacre ou com cinta (se o equipamento assim exigir); carregador; softwares.	Und	500	R\$	R\$	R\$
2	25410	Dispositivo de Proteção à Pessoa - Aparelho celular, "tipo smartphone"; carregador.	Und	1000	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO						MENSAL	ANUAL
					R\$	R\$	R\$

Valor total da proposta R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) em algarismos e por extenso.

- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;
- Prazo de entrega dos materiais: até **60 (sessenta) dias corridos para entregar os equipamentos locados e iniciar a execução dos serviços de monitoramento, com todas as suas funcionalidades disponíveis a contar da assinatura do contrato;**
- Garantia de fábrica;
- Garantia estendida (quando houver);
- A entrega dos materiais será feita no local determinado pela SSPDF, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 90 dias);
- Declaramos que aceitamos acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, de acordo com o disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente);
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Os equipamentos contratados serão entregues mediante fiscalização da Contratante e Contratada (Preposto).
- Declaração de inclusão de todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Identidade do Representante da Empresa

## ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA / DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

## DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2022/SSP/DF, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do Sr. (a) (nome representante legal ou procurador), vistoriou dentro do prazo os locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/\_\_\_\_ e tomou conhecimento das condições e dificuldades que possam ocorrer para sua perfeita execução.

Declaro que a vistoria foi devidamente acompanhada por servidor designado pela SSP/DF.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal ou procurador)

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Nome do servidor designado pela SSP/DF para acompanhamento da vistoria.

(Assinatura e Matrícula)

**Observação:** Esta declaração deve ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

OU

**DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISITA TÉCNICA DECLARAÇÃO DE  
ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA POR PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E RESPONSABILIDADES**DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISITA TÉCNICA DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA POR  
PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E RESPONSABILIDADES

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, CNPJ N°: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto. Objeto do Pregão Eletrônico \_\_/2022/SSP, se responsabilizando por todas as consequências deste ato.

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

**Observação:** Esta declaração deve ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa declarante.**ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

A <razão social/nome da empresa>, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o número XX.XXX.XXX/XXXXX-XX, com endereço na <endereço completo contendo rua, bairro, cidade, CEP, estado>, telefone (XX) XXXX-XXXX, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, nos termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS Nº XXX/2022-SSP/DF, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, doravante referida simplesmente como SSPDF, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato n.º 0XX/2022-SSP/DF.

**Subcláusula Primeira** – As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à SSPDF, tem acesso a informações que pertencem à SSPDF, que devem ser tratadas como sigilosas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

**Subcláusula Primeira** – O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

**Subcláusula Segunda** – Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da SSPDF, referido no contrato, a trata-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da SSPDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE**

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- Seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- Já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou
- Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

**Subcláusula Primeira** – A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à SSPDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**Subcláusula Terceira** – Compromete-se ainda a CONTRATADA, a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.



**DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)**

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_/20\_\_ - SSPDF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE** receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública, provenientes do objeto do Pregão nº \_\_\_\_/20\_\_ – SSPDF; que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos e que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**OBSERVAÇÃO:** A comprovação dos critérios de que trata esta declaração, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido ou o serviço prestado cumpre com as exigências deste Edital.

**ANEXO III AO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860**

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

(Portaria nº 356/2019-CGDF)

<b>ÓRGÃO:</b> Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
<b>PROCESSO:</b>
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO:</b> Pregão Eletrônico
<b>NÚMERO DA LICITAÇÃO:</b>
<b>LICITANTE:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>
<b>CPF:</b>

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura**ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominada SSPDF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste ato representado pelo Subsecretário de Administração Geral \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_, conforme consta no Processo SEI nº \_\_\_\_\_ RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, objetivando a contratação de serviços pela SSPDF, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de \_\_\_\_\_, especificado(s) no(s) item(ns) \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº \_\_\_\_/20\_\_ (prot. \_\_\_\_\_), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. \_\_\_\_\_), independentemente de transcrição.

**1.2.** A SSPDF não está obrigado a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a contratação em quantidades de acordo com suas necessidades

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3					
4					

**3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):**

3.1. Não há órgãos participantes.

**4. VALIDADE DA ATA:**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

**5. REVISÃO E CANCELAMENTO:**

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSP poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cunho efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a SSPDF.

**6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:**

6.1. A SSPDF não autoriza a adesão de sua Ata de Registro de Preços.

**7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:**

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

**8. DO CONTRATO:**

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8.3. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

**9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO, PRAZO E RECEBIMENTO:**

9.1. O objeto da licitação deverá ser prestado, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no CIOB - Centro Integrado de Operações de Brasília - SAM - Conjunto A bloco "D" - Edifício anexo da Sede da SSP/DF - CEP 70610-640 - Brasília DF ou outro a ser indicado pela Contratante.

9.2. O serviço será prestado em dia de expediente da SSPDF, nos horários compreendidos entre \_\_\_\_:\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_.

9.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

**10. DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

10.2.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

10.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

10.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

**11. DAS PENALIDADES:**11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores.**12. DAS REQUISIÇÕES:**

12.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades da SSPDF.

**13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:**

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Subsecretário de Administração Geral

Representante Legal da Empresa

**ANEXO V AO EDITAL- MINUTA DE CONTRATO****MINUTA**

(SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA)

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ - SSPDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo n.º (LINK SEI).**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1.** O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominado SSPDF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CIDADE-UF, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

**ATENÇÃO! Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de \_\_\_\_\_, consoante específica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

**ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de \_\_\_\_\_ (**empreitada por preço unitário OU empreitada por preço global**), segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1.** O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

**5.2.** Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**5.3.** O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:

**5.3.1.** com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

**5.3.2.** com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

**5.4.** Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_.

II – Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_.

III – Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_.

IV – Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.

**6.2.** O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**7.1.1.** A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

**7.1.2.** As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

**7.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

**7.3.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

**7.3.1.** Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.3.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

**7.3.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**7.3.4.** Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**7.4.** Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

**7.4.1.** Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

**7.4.2.** Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

**7.4.3.** Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

**7.5.** Passados \_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**9.2.** A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

**9.3.** Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

**9.3.1.** quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

**9.3.2.** poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**9.3.3.** ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**9.4.** Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

**10.1.** O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

**11.1.1.** até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

**11.1.2.** comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

**11.2.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

**11.3.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

**11.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.5.** A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

**12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**ATENPAR PARA A QUESTÃO DA REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA E REAJUSTE DOS INSUMOS, SE FOR O CASO.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

**14.1.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**16.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

**17.1.** A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**18.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

**ANEXO VI - DA APLICABILIDADE DO DECRETO N.º 7.174/2010****DA APLICABILIDADE DO DECRETO N.º 7.174/2010.**

Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e do Decreto Distrital nº 34.367/2013 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

Para usufruir dos benefícios concedidos pelo Decreto Federal nº 7.174/2010, a licitante deverá, no momento do cadastramento da proposta, em campo próprio no sistema, indicar se seus produtos ou serviços preenchem os requisitos do Art. 5º da normativa federal. (§ 4º do Art. 7º do Decreto Federal nº 7.174/2010).

O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte.

As licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

1º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;

2º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

3º - bens com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;

4º - bens com Tecnologia desenvolvida no País;

5º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;

6º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB)

Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no subitem 3.8.3, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.

Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 10.521, de 2021.

A comprovação será feita:

I - Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

II - Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

A licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, e previsto no subitem 3.8.3 deste Termo.

**ANEXO VII AO EDITAL- MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE (RELATÓRIO DE PERFIL)****MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE****RELATÓRIO DE PERFIL**

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I. Indicar os setores do mercado em que atua (no Distrito Federal, no Brasil e, conforme aplicável, no exterior).

1. Informar as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica no Brasil e no exterior, indicando as principais localidades em que atua;

2. Se for sociedade empresária de capital aberto, informar onde são negociados seus valores mobiliários.

II. Apresentar sua estrutura organizacional, hierarquia interna, processo decisório e principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores.

1. Apresentar a estrutura de governança da pessoa jurídica, deve-se anexar organograma e cópia do contrato/estatuto social registrado;

2. Informar se a pessoa jurídica necessita de autorizações ou determinações de outras pessoas jurídicas (matriz ou outra empresa do grupo econômico);

3. Informar se a pessoa jurídica já foi condenada administrativa ou civilmente por atos de corrupção e/ou fraude a licitações e contratos administrativos;

III. Descrever as participações societárias em que está envolvida na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada.

1. Indicar a composição do capital social da pessoa jurídica, destacando quem são os principais sócios/acionistas e qual o percentual detido por cada um deles;

2. Informar se a pessoa jurídica detém participação em outras empresas, destacando quais são e o percentual detido;

3. Informar se a pessoa jurídica integra grupo econômico e, caso positivo, encaminhar organograma do grupo, bem como informar em que países atuam as demais empresas do grupo;

4. Indicar se a pessoa jurídica realizou ou realiza alguma das seguintes operações: fusão, aquisição, incorporação, joint venture, consórcios, parcerias e associações. Caso positivo, informar quais operações realiza / realizou e a razão social das demais pessoas jurídicas envolvidas na operação.

IV. Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores.

Cargo/Perfil	Quantidade	Acesso à internet (Sim/Não)
Dirigente		
Administrativo		
Operacional		
Estagiários		
Terceirizados		
Outros		

Total		
-------	--	--

V. Sobre as interações com a administração pública distrital, nacional ou estrangeira, informar:

1. Informar quais autorizações, licenças ou permissões são necessárias para o exercício das atividades da pessoa jurídica e os órgãos responsáveis pelas respectivas emissões.
2. Informar se a pessoa jurídica exerce uma atividade regulada e, se for o caso, indicar o ente regulador.
3. Quantitativo e valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos brasileiros nos últimos três anos e a participações destes no faturamento anual da jurídica:

Ano	Quantidade de Contratos	Valor	Percentual do Faturamento bruto anual

4. Informar se utiliza intermediários nas interações com o setor público, destacando a frequência e em quais situações (exemplos: participação em licitações, execução de contratos administrativos, obtenção de autorizações, licenças e permissões, protocolo de documentos, desembaraço aduaneiro) eles são utilizados.

VI. A pessoa jurídica pode ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2016?

( ) Sim

( ) Não

Faturamento bruto obtido no último ano: R\$ \_\_\_\_\_.

VII. Sobre o Programa de Integridade, informar:

1. Data em que a pessoa jurídica entende que o programa foi instituído.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data.

### ANEXO VIII AO EDITAL- MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE (RELATÓRIO DE CONFORMIDADE)

#### MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

#### RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

Identificação:

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I - Cultura Organizacional de Integridade

1. Sobre a estrutura organizacional da pessoa jurídica e sua relação com a integridade.

1.1. Apresentar documento em que seja possível verificar a formalização da estrutura organizacional da pessoa jurídica e indicar, caso existam, os locais em que as informações sobre a estrutura organizacional estão disponibilizadas para os públicos interno e externo.

(Exemplo: contrato / estatuto social, regimento interno ou outro documento oficial que regulamente o funcionamento da pessoa jurídica e demonstre a sua estrutura organizacional. A disponibilização da estrutura organizacional para os diferentes públicos pode ser comprovada, por exemplo, com o envio de telas da intranet ou com a indicação do link em que as informações estão divulgadas.)

1.2. Informar se a pessoa jurídica possui órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade, como Comitês e Conselhos de Ética. Caso possua, enviar os regulamentos que regem esse(s) órgão(s) colegiado(s) e documentos que comprovem o seu funcionamento, como atas de reunião.

2. Sobre o Comprometimento da Alta Direção

2.1. Informar se são adotados critérios de integridade para escolha dos membros da alta direção. Caso existam, enviar o documento formal em que os critérios estão expressamente previstos.

2.2. Informar se existem membros da alta direção envolvidos nos atos investigados em processos administrativos no GDF. Em caso positivo, informar se eles permanecem nos cargos da alta direção da pessoa jurídica.

2.3. Informar se os membros da alta direção participam das atividades relacionadas ao Programa de Integridade e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

(Exemplo: aprovação das principais políticas relacionadas ao Programa de Integridade; supervisão e acompanhamento das atividades relacionados ao Programa de Integridade; participação em treinamentos sobre o Programa de Integridade).

2.4. Informar se os membros da alta direção manifestam seu apoio ao Programa de Integridade.

Apresentar as cópias das manifestações ou indicar o local em que elas podem ser acessadas. Destacar o conteúdo das mensagens, a frequência com que são feitas, os responsáveis pela sua emissão e o público alvo.

3. Sobre a instância interna responsável pelo Programa de Integridade

3.1. Informar se a pessoa jurídica possui uma instância interna responsável pelas atividades relacionadas ao programa.

Obs: não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.

Caso possua, os seguintes pontos devem ser destacados no relatório:

- estrutura (formalização de criação da área);
- atribuições (formalização das atribuições, se ela se dedica apenas às atividades relacionadas ao programa);
- recursos disponíveis (o número de empregados que compõem a instância; se os empregados estão dedicados exclusivamente ou não às atividades relacionadas ao Programa de Integridade);
- as garantias conferidas aos responsáveis pela instância e a quem eles estão subordinados.

Caso o responsável pela instância tenha a prerrogativa de se reportar diretamente à instância mais elevada da pessoa jurídica, é necessário enviar comprovações de que essa prerrogativa é de fato exercida, como atas de reunião, e-mails, comunicados, apresentação de relatórios, etc.

4. Sobre os padrões de conduta e ética

4.1. Apresentar o(s) documento(s) em que estão estabelecidos os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da pessoa jurídica.

Em geral, esses padrões estão estabelecidos em um Código de Ética, informar quando o documento foi publicado e o responsável pela aprovação.

4.2. Indicar os meios de divulgação do(s) documento(s). Informar a forma de acesso assegurada aos diferentes públicos; indicar se está disponível na internet; indicar as ações de divulgação do documento realizadas nos últimos (doze) meses.

4.3. Informar se foram realizados treinamentos sobre esse documento e o público alcançado por esses treinamentos nos últimos 12 (doze) meses.

4.4. Informar se esse(s) documento(s) ou documento equivalente é aplicável a terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte).

4.5. Informar como esse documento é disponibilizado a terceiros e se são ofertados treinamentos sobre esse documento para terceiros, sobretudo para agentes intermediários, caso a pessoa jurídica utilize agentes intermediários.

5. Sobre a estrutura para realização de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade.

5.1. Apresentar o planejamento dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade, se existente.

5.2. Informar quem são os responsáveis pelo planejamento, elaboração, aplicação e/ou contratação dos treinamentos.

5.3. Apresentar, se existentes, os controles utilizados para verificar a participação dos empregados nos treinamentos.

5.4. Apresentar, se existentes, os mecanismos utilizados para verificar a retenção dos conteúdos apresentados nos treinamentos.

II - Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade 6. Sobre a realização de análise de riscos para elaboração ou aperfeiçoamento do programa.

6.1. Informar se foi realizada uma análise que contempla expressamente riscos relacionados a corrupção e fraude, destacando, caso tenha sido realizada, os responsáveis pela análise; quando ela foi realizada e se há planejamento definido sobre a periodicidade em que deve ser refeita.

7. Sobre a prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública

7.1. Apresentar suas políticas e procedimentos de integridade, destacando aquelas relacionadas à interação com a administração pública, bem como enviar documentos comprobatórios de sua aplicação e monitoramento.

Exemplos de políticas e procedimentos: brindes e presentes, conflito de interesses, contratações de agentes públicos, contatos com agentes públicos em reuniões, fiscalizações e outras atividades.

7.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

7.3. Indicar os treinamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses que abordaram os conteúdos dessas políticas, destacando o público-alvo desses treinamentos. 8. Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos

8.1. Apresentar, se existentes, as políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, bem como enviar documentos que comprovam sua aplicação e monitoramento.

8.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

8.3. Informar se é dada transparência sobre as licitações das quais participa e os contratos administrativos que celebra, indicando obrigatoriamente onde os dados podem ser acessados.

9. Precisão, Clareza e Confiabilidade dos Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras

9.1. Indicar os mecanismos e controles utilizados para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos.

Apresentar os fluxos de trabalho para elaboração de lançamentos contábeis; se possui regras que estabelecem segregação de funções e definição de níveis de aprovação de receitas e despesas; se possui "red flags" durante a realização de lançamentos contábeis; se exige a verificação do cumprimento do objeto de contrato para realização de pagamento; se possui auditoria interna e se é submetida à auditoria contábil independente periodicamente.

10. Diligências para contratação e supervisão de terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

10.1. Indicar quais diligências relacionadas ao tema de integridade realizadas para contratação e supervisão de terceiros, bem como enviar documentos que comprovam sua realização.

Destacar a frequência com que as diligências são realizadas e refeitas; os responsáveis pela realização; os impactos que podem causar na contratação.

Caso a pessoa jurídica participa ou já tenha participado de consórcios, joint ventures, sociedades de propósito específico ou outros tipos de parcerias, indicar se realiza diligências específicas para seleção do parceiro.

10.2. Informar se insere em seus contratos cláusulas que versam sobre a necessidade de cumprimento de normas éticas e vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusulas anticorrupção). Enviar cópias de contratos que comprovam a aplicação da cláusula.

11. Sobre diligências prévias a processos de fusões e aquisições (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

11.1. Indicar se realiza diligências relacionadas ao tema de integridade antes de efetuar operações societárias de fusão e aquisição relacionadas a questões de integridade.

Destacar se as diligências buscam verificar se as pessoas jurídicas envolvidas nas operações societárias possuem histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013; se as diligências alcançam os sócios das pessoas jurídicas envolvidas nas operações; se a instância responsável pelo Programa de Integridade participa dessas diligências e da apuração de seus resultados; o impacto das diligências na realização da operação.

12. Canais de denúncia

12.1. Informar se são disponibilizados canais de denúncia para os públicos interno e externo.

Na avaliação, serão considerados:

- o alcance dos canais,
- as garantias oferecidas aos denunciantes,
- a previsão expressa de que os canais podem ser utilizados para realização de denúncias relacionadas à prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013,
- a possibilidade de acompanhamento da denúncia por parte do denunciante.

12.2. Indicar os meios utilizados para apuração e tratamento das denúncias recebidas, bem como as medidas disciplinares a que estão submetidos aqueles que violarem os padrões éticos estabelecidos.

12.3. Apresentar, se existentes, as estatísticas e dados sobre o funcionamento do canal de denúncias. Na avaliação, será considerada a proporcionalidade entre o número de denúncias e número de denúncias apuradas.

13. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata

13.1. Informar qual instância da empresa é responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade.

13.2. Informar as metas e indicadores utilizados na avaliação de efetividade do Programa de Integridade. Apresentar documento com a definição de metas a serem alcançadas e indicadores utilizados para aferir a efetividade do Programa de Integridade.

13.3. Informar o fluxo de disponibilização de informações sobre o Programa de Integridade.

Apresentar documentos (relatórios, informativos, etc.) demonstrando a comunicação sobre o monitoramento do Programa de Integridade às partes interessadas, inclusive para a alta gestão da empresa.

13.4. Informar as alterações propostas, a partir do monitoramento contínuo do Programa de Integridade, para o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos.

14. Ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

14.1. Informar a programação de eventos relacionados à promoção da cultura ética e de integridade. Apresentar lista de presenças, registros dos eventos em site/intranet.

III - Atuação da Pessoa Jurídica em Relação ao Ato Lesivo

15. Informar se a pessoa jurídica conseguiu evitar a consumação da infração por meio dos controles previamente existentes.

16. Informar se a pessoa jurídica comunicou esses fatos às autoridades competentes.

17. Informar as ações que foram adotadas em relação aos envolvidos nos atos lesivos.

18. Informar se eles foram afastados dos seus quadros funcionais; ou se foram afastados dos cargos/funções que exerciam; ou, se mantidos nos cargos/funções, estão sendo monitorados.

19. Informar se foram adotados novos procedimentos preventivos, ou aperfeiçoados os já existentes, para evitar que o ato lesivo ocorra novamente.

20. Informar se foram realizadas investigações internas ou contratada organização independentes para verificar se ocorreram atos semelhantes.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data

#### ANEXO IX AO EDITAL- DECRETO DISTRITAL Nº 26.851/2006

#### REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

#### DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## SEÇÃO I

## Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

## SEÇÃO II

## Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## SUBSEÇÃO I

## Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

## SUBSEÇÃO II

## Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

## SUBSEÇÃO III

## Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## SUBSEÇÃO IV

## Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CAPÍTULO II

### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## CAPÍTULO III

### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CAPÍTULO IV

### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

## CAPÍTULO V

### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

**PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.**

**ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:**

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

## DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

### DODF DE 13.07.2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).

GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....  
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....  
§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....  
II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....  
IV - .....

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º .....

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;  
V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....  
§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”  
VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º .....

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;  
VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

**DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006**

**DODF DE 15.08.2006**

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....”  
a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....”  
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....”  
II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....”  
§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”  
V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....”  
Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....”  
§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

**DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**

**DODF de 22/09/2014**

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DODF de 4/12/2015**

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7**, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 15/08/2022, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= 93338114 código CRC= 7C23E80A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
 SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF